



Diário Oficial

MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO

Nº 59

Recife - Segunda-feira, 21 de maio de 2018

Eletrônico

PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA

AVISO Nº 025/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições,

CONSIDERANDO a realização da Capacitação sobre "Atuação da Polícia Judiciária no Combate ao Narcotráfico e Segurança nos Municípios", nos dias 24 e 25 do corrente mês, na cidade de Petrolina/PE, conforme Aviso da Escola Superior do MPPE de nº 019/2018, publicado no Diário Oficial de 14/05/2018;

RESOLVE:

1) DISPENSAR os Promotores de Justiça com atuação criminal nas Circunscrições de Petrolina, Salgueiro, Serra Talhada e Salgueiro do expediente ministerial, nos dias 24 e 25 de maio de 2018, para participarem da mencionada Capacitação promovida pela Escola Superior do MPPE;

2) Outrossim, em respeito à independência funcional, nas hipóteses de audiências de réu preso, adolescente privado de liberdade e sessão do Tribunal do Júri, RECOMENDAR aos Promotores de Justiça ora dispensados que requeiram ao juízo a antecipação ou adiamento de audiências judiciais, bem como proceda a devida comunicação ao substituto automático.

Data / Horário:

24/05/2018 - das 8h30 às 12h30 e das 14h às 18h.

25/05/2018 - das 9h às 13h.

Local: Auditório do SEST/SENAT, situado à Rua Zito de Souza Leão, nº 10, Km 02, Petrolina/PE.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.056/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a necessidade de designação de Membro para exercício nesta Promotoria de Justiça, sob pena de comprometimento da atuação ministerial;

CONSIDERANDO a imperiosa necessidade de provimento das Promotorias de Justiça com atuação junto às Varas Criminais, do Tribunal do Júri e da Infância e Juventude, a fim de assegurar a efetiva presença ministerial nas audiências e sessões;

CONSIDERANDO o disposto no art. 8º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, em privilégio ao interesse;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

I - Designar a Bela. MARIA HELENA DE OLIVEIRA E LUNA, 20ª Promotora de Justiça Criminal da Capital, de 3ª Entrância, para

atuar audiência da 3ª Vara Criminal da Capital, marcada para 18/05/2018, referente ao processo nº 13159-66.2017.8.17.0001.

II - Retroagir os efeitos da presente Portaria ao dia 18/05/2018.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.057/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da Infância e Juventude da Capital, por meio da Portaria PGJ nº 906/2018;

CONSIDERANDO a publicação da escala de Sobreaviso, por meio da Portaria PGJ nº 939/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração oriunda Coordenação das Promotorias de Justiça da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 906/2018 e da POR-PGJ n.º 939/2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.058/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão da 3ª Entrância da capital, por meio da Portaria PGJ nº 905/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração da escala de plantão de membros da capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 905/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.059/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão de membros

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

da infância e juventude, por meio da Portaria PGJ nº 906/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração na escala de plantão de Membros da Infância e Juventude da Capital;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da Portaria POR-PGJ Nº 906/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.060/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das suas atribuições,

CONSIDERANDO a publicação da escala de Plantão Geral de Membros, por meio da Portaria PGJ nº 907/2018;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 33/2018, oriunda da 6ª Circunscrição Ministerial com sede em Caruaru;

CONSIDERANDO a solicitação de alteração, via ofício nº 024/2018, oriunda da 9ª Circunscrição Ministerial com sede em Olinda;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

Modificar o teor da POR-PGJ n.º 907/2018, de 25.04.2018, publicada no DOE do dia 26.04.2018, conforme anexo desta Portaria.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

PORTARIA POR-PGJ Nº 1.061/2018

Recife, 18 de maio de 2018

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, contidas no art. 9º, inciso V, da Lei Complementar nº 12/94, com suas alterações posteriores;

CONSIDERANDO a comunicação formulada da titular do cargo de 2º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, por meio do Ofício nº 191/2018;

CONSIDERANDO o disposto no art. 1º da Instrução Normativa PGJ nº 002/2017, bem como a observância da tabela de substituição automática;

CONSIDERANDO a inexistência de ônus financeiro para o MPPE;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade e a conveniência do serviço;

RESOLVE:

Designar a Bela. LUCILE GIRÃO ALCÂNTARA, 2ª Promotora de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, ambos de 2ª Entrância, para o exercício cumulativo no cargo de 1º Promotor de Justiça Cível de Vitória de Santo Antão, no período de 12/05/2018 a 31/05/2018, em razão das férias da Bela. Tathiana Barros Gomes.

FRANCISCO DIRCEU BARROS
Procurador Geral de Justiça

DESPACHOS Nº 57

Recife, 18 de maio de 2018

O EXCELENTÍSSIMO PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, DR. FRANCISCO DIRCEU BARROS, exarou o seguinte despacho:

Dia: 17/05/2018

Expediente n.º: OF.Nº 023/2018
Processo n.º: 0004442-5/2018
Requerente: FERNANDO RIBAMAR VIANA NETO
Assunto: Ofícios
Despacho: Encaminhe-se à Subprocuradoria Geral de Justiça em Assuntos Administrativos para análise e pronunciamento.

Expediente n.º: 001/2018
Processo n.º: 0005708-2/2018
Requerente: BRUNO DE BRITO VEIGA
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se à Secretaria Geral, com urgência, para adoção das providências necessárias.

Expediente n.º: 029/18
Processo n.º: 0008144-8/2018
Requerente: SORAYA CRISTINA DOS SANTOS DUTRA MACEDO
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo. Ao GAECO para as devidas providências.

Expediente n.º: CI Nº 047/2018
Processo n.º: 0008289-0/2018
Requerente: SECRETARIA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
Assunto: Encaminhamento
Despacho: 1. Ciente. 2. Fica agendado o dia 19/06/2018, às 14:00 hs, na sala de reunião do PGJ, para apresentação do projeto pela Comissão designada. 3. Devolva-se à Secretaria Geral do Ministério Público para apresentar calendário de execução do projeto, na reunião acima agendada.

Expediente n.º: 010/18
Processo n.º: 0008788-4/2018
Requerente: EMANUELE MARTINS PEREIRA
Assunto: Ofícios
Despacho: 1. Ciente. 2. Pelos motivos apresentados no requerimento, providencie-se a publicação de edital, visando a designação de membro para auxiliar os trabalhos da 4ª Promotoria de Justiça Criminal de Jaboatão dos Guararapes, pelo prazo de 06 (seis) meses, observados o art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE.

Expediente n.º: 181/18
Processo n.º: 0008832-3/2018
Requerente: WESTEI CONDE Y MARTIN JUNIOR
Assunto: Solicitação
Despacho: Autorizo, sem ônus.

Expediente n.º: 115/18
Processo n.º: 0009071-8/2018
Requerente: KAMILA RENATA BEZERRA GUERRA
Assunto: Requerimento
Despacho: 1. Ciente. 2. Pelos motivos apresentados no requerimento, providencie-se a designação de membro para auxiliar os trabalhos das 1ª e 2ª Promotorias de Justiça de Floresta, pelo prazo de 12 (doze) meses, observados o art. 9º, Inc. XIII, alínea f, c/c art. 69, § 1º, da LOMPPE.

Expediente n.º: s/n/18
Processo n.º: 0009212-5/2018
Requerente: CAOP EDUCAÇÃO
Assunto: Solicitação
Despacho: Indico a Bela. Eleonora Marise Silva Rodrigues para representar o CAOP Educação, durante o I Encontro Nacional do Ministério Público pelo Financiamento da Educação, a se realizar no Rio de Janeiro/RJ nos dias 25 e 26/06/2018.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PAULO AUGUSTO DE FREITAS OLIVEIRA
Chefe de Gabinete

SECRETARIA GERAL

CONVOCAÇÃO Nº SGMP- 006/2018

Recife, 18 de maio de 2018

CONVOCAÇÃO SGMP- 006/2018

O Excelentíssimo Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público, presidente do Grupo Gestor de Aquisições – GGA/MPPE, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima CONVOCA, para uma reunião de acompanhamento da evolução dos trabalhos do “Projeto Governança em Aquisições”, os servidores abaixo listados. A reunião será no próximo dia 23/05/2018 (quarta-feira), às 10 h, na Sala “A” da Escola Superior do MPPE, na Rua do Sol, 5º andar.

Subprojeto “Padronização e Catálogo de Bens e Serviços”

1.Edjaldo Xavier Correia Junior - Líder do Subprojeto “Padronização e Catálogo de Bens e Serviços”

2.Evangela Azevedo de Andrade - AMCS

3.Andrea Corradini Rego Costa - AMCS

4.Rodrigo da Rocha Fernandes - CMFC

5.Michele Costa da Silva Campello - CMAD

6.Eduardo Felix Maia - AJM

7.Nely Santos Carneiro Ferreira - CERIMONIAL

8.Luciana Paes Alexandre - CERIMONIAL

9.Alexandre Bahia Vanderlei - CMATI

10.Rafael Simões Botelho - CMATI

11.Rodrigo Gayger Amaro - CMI

12.Tiago Murilo Pereira Lima - CMI

13.Adriana Farias Buarque de Gusmão - CMI

14.Sandra Maria Fulco de Azevedo - CMI

15.José Rodrigues da Silva - CMI

16.Claudemir Pantaleão Câmara - AMSI

17.Márcio Gustavo Tenório Cavalcanti - AMSI

18.Jorge Alexandre Salvador de Alcântara – CPL/SRP

19.Léia dos Santos Neves – CPL/SRP

20.Evisson Fernandes de Lucena- CMTI

21.Lucio Jorge Ferreira Santos - CMTI

22.Francisco Jackson Rodrigues dos Santos - CMTI

23.Bruno Henrique Montenegro Ferreira - CMTI

24.Daniela Donato – ESMP

25.Natalia de Moraes Bezerra – Líder do Subprojeto “Banco de Termos de Referência”

26.Alexsandro Romão Batista da Silva – Líder do Subprojeto “Matriz de Risco – Classificação de bens e serviços”

27.Arnaldo Antonio Duarte Ribeiro - GMECS

Recife, 18 de maio de 2018.

Gustavo Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público
Presidente do GGA

GUSTAVO AUGUSTO RODRIGUES DE LIMA
Secretário Geral Adjunto

PORTARIA POR-SGMP Nº 408/2018

Recife, 18 de maio de 2018

A SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício, no uso de suas atribuições, por delegação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça, nos termos da legislação institucional em vigor;

Considerando o disposto nos Artigos 76 e 77 da Resolução RES – PGJ nº 002/2014, publicada em 19/03/2014;

Considerando a Instrução Normativa nº009/2016, publicada no D.O.E. dia 12/05/2016;

Considerando o teor da declaração protocolada sob o nº. 0008610-6/2018;

Considerando, ainda, a necessidade e conveniência do serviço;

RESOLVE:

I- Conceder retorno após afastamento total para estudo a servidora MAIRA JERÔNIMO FERREIRA, matrícula nº189.090-5, Técnica Ministerial - Administração, a partir de 02/05/2017.

II- Esta portaria retroagirá ao dia 02/05/2018.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Recife, 18 de maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
SECRETÁRIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, em exercício.

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

DESPACHOS Nº 18/05/2018

Recife, 18 de maio de 2018

A Exma. Sra. Secretária-Geral do Ministério Público de Pernambuco, em exercício Dra. Cristiane Maria Caitano da Silva, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Cl. nº 033/2018

Processo nº: 0009015-6/2018

Requerente: DIVISÃO MINISTERIAL DE MATERIAIS E SUPRIMENTOS

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC. Autorizo o empenhamento da despesa e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 010/2018

Processo nº: 0004008-3/2018

Requerente: CAOPIJ

Assunto: Solicitação

Despacho: AO GABINETE DO EXMO. SR. PGJ. Diante do pronunciamento da Assessoria de Planejamento, encaminhe-se ao Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça para deliberação.

Expediente: OF. nº 033/2018

Processo nº: 0009082-1/2018

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Considerando as informações prestadas, encaminho para ser anexado ao processo principal, que trata do mesmo objeto.

Expediente: OF. nº 210/2018

Processo nº: 0008497-1/2018

Requerente: Edvaldo Bezerra Da Silva

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMFC, CMAD E CPL para prestar as informações contidas no ofício 210/2018 da PGE, com urgência.

Expediente: OF. nº 22/2018

Processo nº: 0008530-7/2018

Requerente: Drª Rosemary Souto Maior de Almeida

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Expediente: OF. nº 033/2018

Processo nº: 0009082-1/2018

Requerente: Dr. Eduardo Henrique Borba Lessa

Assunto: Solicitação

Despacho: À CPPAD. Autorizo a abertura de Sindicância Administrativa para apuração dos fatos.

Expediente: CI 028/2018

Processo nº: 009539-8/2018

Requerente: CMFC

Assunto: Solicitação

Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

CONSELHO SUPERIOR

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti


Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

providências necessárias.

Expediente: CI 029/2018
Processo nº: 009540-0/2018
Requerente: CMFC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias.

Expediente: OF. nº 001/2018
Processo nº: 0009558-0/2018
Requerente: CAOP SONEGAÇÃO
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 078/2018
Processo nº: 0008963-8/2018
Requerente: POLICIA CIVIL
Assunto: Solicitação
Despacho: AO GABINETE DO EXMO. SR. PGJ. Diante do pronunciamento da Coordenadoria Min. De Tecnologia da Informação, encaminhe-se ao Exmo. Sr Procurador Geral de Justiça para deliberação, sendo necessário oficiar ao órgão solicitante da anuência concedida.

Expediente: OF. nº 16/2018
Processo nº: 0009546-6/2018
Requerente: PJIJC
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise, pronunciamento e providências necessárias

Expediente: Cl. nº 160/2018
Processo nº: 0009500-5/2018
Requerente: AMSI
Assunto: Solicitação
Despacho: À DIMACON. Segue para indicar a classificação da despesa, após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária

Expediente: Cl. nº 136/2018
Processo nº: 0007574-5/2018
Requerente: DEMTR
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e acompanhamento do ato de cessão.

Expediente: E-MAIL
Processo nº: 0009523-1/2018
Requerente: PJ SANTA CRUZ DO CAPIBARIBE
Assunto: Solicitação
Despacho: À AJM. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 059/2018
Processo nº: 0006537-3/2018
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando a publicação da portaria SGMP Nº 392/2018, encaminhado para arquivamento.

Expediente: OF. nº 125/2018
Processo nº: 0009524-2/2018
Requerente: PJ VITÓRIA DE SANTO ANTÃO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Segue para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 0060/2018
Processo nº: 0009467-8/2018
Requerente: DR. FREDERICO GUILHERME DA FONSECA MAGALHÃES
Assunto: Solicitação
Despacho: À GMECS. Autorizo a inclusão no Sistema PE- Integrada, encarregando a GMECS a proceder com as orientações necessárias ao servidor demandante.

Expediente: OF. nº 048/2017
Processo nº: 0022813-7/2017
Requerente: PJ LIMOEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: S/N
Processo nº: 0029035-1/2017
Requerente: DR. CLÓVIS RAMOS SODRÉ DA MOTTA
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Para anexar planilha com o impacto financeiro, e , após, encaminhe-se à AMPEO para informar dotação orçamentária e financeira

Expediente: Cl. nº 037/2018
Processo nº: 0007744-4/2018
Requerente: DEMIE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Expediente: S/N
Processo nº: 0009013-4/2018, 0004641-6/2018
Requerente: FACULDADE PERNAMBUCANA DE SAÚDE
Assunto: Solicitação
Despacho: Encaminhe-se ao Gabinete do Exmo Sr. PGJ para colhimento de assinatura.

Recife, 18 de Maio de 2018.

Cristiane Maria Caitano da Silva
Secretária-Geral do Ministério Público, em exercício.

O Exmo. Senhor Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público de Pernambuco, Dr. Gustavo Augusto Rodrigues de Lima, exarou os seguintes despachos:

Expediente: Cl. nº 047/2018
Processo nº: 0007373-2/2018
Requerente: CG
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMAD. Autorizo o resgate da linha e a destinação à Corregedoria Geral no intuito de atender parcialmente o pleito.

Expediente: OF. nº 015/2014
Processo nº: 0020708-8/2014
Requerente: Caravana da Pessoa Idosa
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 138/2014
Processo nº: 0033009-6/2014
Requerente: DEMAPE
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 239/2013
Processo nº: 0030236-4/2013
Requerente: PJ LIMOEIRO
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 117/2013
Processo nº: 0045073-1/2013
Requerente: CMGP
Assunto: Solicitação
Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

Expediente: OF. nº 039/2016
 Processo nº: 0009628-7/2016
 Requerente: Dr. Carlos Alberto Vitória
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 1167/2015
 Processo nº: 0023995-1/2015
 Requerente: CAOPPPS
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Anexar ao processo SIIG nº 0019829-2/2015, em seguida, considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 33/2015
 Processo nº: 0017410-4/2015
 Requerente: PJ PAULISTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 083/2016
 Processo nº: 0013552-7/2016
 Requerente: GAB-PGJ
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 005/2015
 Processo nº: 0002545-4/2016
 Requerente: CMTI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 110/2014
 Processo nº: 0007430-5/2014
 Requerente: DEMTR
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 186/2014
 Processo nº: 0056465-8/2014
 Requerente: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA BOA VISTA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Anexar ao processo SIIG nº 0048506-5/2013, em seguida, considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 197/2014
 Processo nº: 0045934-7/2014
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 0154/2014
 Processo nº: 0049090-4/2014
 Requerente: CÂMARA DE JABOATÃO DOS GUARARAPES
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 364/2014
 Processo nº: 0059183-8/2014
 Requerente: CREA-PE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: OF. nº 1080/2014

Processo nº: 0041364-0/2014
 Requerente: 6ª PJDC
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 143/2016
 Processo nº: 0029219-5/2016
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 152/2014
 Processo nº: 0049091-5/2014
 Requerente: PREFEITURA DE ITAPISSUMA
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 0151/2014
 Processo nº: 0049094-/2014
 Requerente: PREFEITURA DE BOM CONSELHO
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 0153/2014
 Processo nº: 0049088-2/2014
 Requerente: Prefeitura de Ouricuri
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o lapso temporal, encaminhado para análise e pronunciamento.

Expediente: Cl. nº 081/2018
 Processo nº: 0008944-7/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: AO GABINETE DO PGJ. Encaminhado para apreciação e deliberação do Exmo. Sr. Procurador Geral de Justiça

Expediente: Cl. nº 174/2018
 Processo nº: 0009436-4/2018
 Requerente: AMSI
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À AMSI. Autorizo. Encaminhe-se à CMAD para análise, pronunciamento e providências quanto aos insumos necessários à realização do treinamento.

Expediente: Cl. nº 100/2018
 Processo nº: 0009491-5/2018
 Requerente: CMAD
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMAD. Autorizo. Informe-se ao responsável, da necessidade de substituição da referida funcionária, procedendo-se com os demais trâmites, dentro da legalidade.

Expediente: Termo de Cessão
 Processo nº: 0006856-7/2018
 Requerente: PJ SIRINHAÉM
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMATI. Encaminhado para análise, pronunciamento e providências no sentido de verificar a situação e quais providências necessárias à regularização junto às concessionárias e governo estadual.

Expediente: Cl. nº 081/2018
 Processo nº: 0008943-6/2018
 Requerente: DEMAPE
 Assunto: Solicitação
 Despacho: À CMGP. Considerando o pronunciamento da AJM às fls. 06; Encaminhado para análise, pronunciamento e providências, conforme acordado em reunião.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
 Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
 Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
 Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
 Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
 Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
 Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
 Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
 Petrucio José Luna de Aquino

OUVIDOR
 Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
 Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
 Charles Hamilton dos Santos Lima
 Sineide Maria de Barros Silva Canuto
 Gilson Roberto de Melo Barbosa
 Adriana Gonçalves Fontes
 Eleonora de Souza Luna
 Ivan Wilson Porto
 Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
 Roberto Lyra - Edifício Sede
 Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
 CEP 50.010-240 - Recife / PE
 E-mail: ascom@mppe.mp.br
 Fone: 81 3182-7000

Recife, 18 de Maio de 2018.

Gustavo Augusto Rodrigues de Lima
Secretário-Geral Adjunto do Ministério Público

CRISTIANE MARIA CAITANO DA SILVA
Secretário-Geral

ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO

AVISO Nº 024/2018 - ESMP/PE

Recife, 18 de maio de 2018

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO
PROGRAMA DE ESTÁGIO UNIVERSITÁRIO DE DIREITO (PEUD)
RESOLUÇÃO Nº 001/2017 - ESMP/PE
EDITAL DE INSCRIÇÃO Nº 001/2018 - ESMP/PE

AVISO Nº 024/2018 - ESMP/PE

O DIRETOR DA ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO - ESMP/PE, torna pública a convocação do(a)s candidato(a)s que se autodeclaram negro(a)s ou indígenas para verificar a condição declarada para concorrer às vagas reservadas, referente ao Processo de Seleção Pública para credenciamento de Estagiários de Direito no Programa de Estágio Universitário de Direito do Ministério Público de Pernambuco.

1. DA CONVOCAÇÃO DOS(AS) CANDIDATOS(AS) QUE SE AUTODECLARAM NEGROS(AS) OU INDÍGENAS PARA VERIFICAÇÃO DA CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) OU INDÍGENAS

1.1 Os(As) candidatos(as) que se autodeclaram negros(as) ou indígenas, serão submetidos(as), nos dias abaixo especificados, conforme local de realização de provas a um procedimento de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas a que se refere o item 9, capítulo X do Edital de Inscrição.

LOCAL DE PROVAS – RECIFE

2. A convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) ou indígenas para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as) ou indígenas, cuja apresentação dar-se-á, nos dias 28, 29 e 30 de maio de 2018, das 9h às 12h e das 14h às 18h (horário de Recife/PE), no prédio da Escola Superior do Ministério Público, localizado à Rua do Sol, 143 – Edifício IPSEP, 5º andar. Santo Antônio – Recife/PE Fone: (81) 3182-7353 CEP: 50.010-470, obedecerá a seguinte ordem: a) horário de chegada no prédio do Ministério; b) número de inscrição e; c) nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

AFRODESCENTES:

4915 ADELINA MENDES BORGES DOS SANTOS; 2588 ADILSON DA SILVA FERREIRA SOBRINHO; 503 ADRYEL DREUFUSS FONSECA DE FREITAS; 3227 ALEX VIRGINIO BARBOSA; 4626 ALZIRA KAROLINE GOMES GOMES; 1550 AMANDA ISABELA ALVES DA SILVA; 2842 ANA CAROLINA DE SANTANA DAMASCENA; 2716 ANA CECÍLIA RODRIGUES DA LUZ NERI; 4908 ANA LÚCIA OLIVEIRA DA SILVA; 829 ANDERSON LOPES DOS SANTOS; 1373 ANNA BEATRIZ GOMES LIMA; 1540 ARIADNA REBECA DOS SANTOS CAMPOS; 48 ARLEIDE APARECIDA DA SILVA; 674 ARUZA RAYANI CARACIOLO SILVA; 134 ARYÁDNE ELIAS DE MELO; 2100 AYANNE ANDRADE OLIVEIRA; 3133 BEATRIZ RAYLLANY SILVA DE SANTANA; 1092 BEATRIZ SILVA DE ANDRADE; 148 CAMILA MAIARA DA SILVA ALCÂNTARA; 3949 CARLA MACIELE FERREIRA DA SILVA; 934 CARLOS ALBERTO DE SOUZA SILVA; 1420 CAROLINA CÂNDIDO DE ALMEIDA; 224 CAROLINE XAVIER RIBEIRO; 1797 CECÍLIA MARIA OLIVEIRA DA SILVA; 2442 CINTHIA GABRIELA DIAS DO NASCIMENTO; 1209 CLEYTON LUIS SOUZA GERMANO; 383 DAFNE ISABELA DORNELAS FERNANDES; 4532 DANIEL BRUNO

DA SILVA SANTOS; 336 DANIELA GABRIELA SILVA DE BRITO; 1345 DÉBORA SUELEN SILVA DO NASCIMENTO; 3630 DEISE LUIZA DA SILVA ALVES; 4731 DIOGO SILVA DE OLIVEIRA; 1809 EDINILSON FERREIRA DO NASCIMENTO; 285 EDSON LUCIANO PEREIRA FIGUEIRÊDO FILHO; 1773 EDUARDO HENRIQUE SOUZA DE ALMEIDA; 353 EMILLY EDUARDA LINO DIAS; 4188 EMMANUEL GONÇALO DE OLIVEIRA RODRIGUES; 3540 ERIVAN CLEITON DA SILVA; 4501 FÁBIA GILMARA ALEXANDRINA BELARMINO; 2781 FAGNER DA SILVA BARACHO; 1048 FLÁVIA KARINY DA SILVA; 4349 FRANCIELLY DA SILVA MARTINS; 4738 FRANCISCO RAMOS FERNANDES DE ANDRADE; 4638 FRED HENRIQUE SOUZA SILVA; 643 GABRIELA BIANCA ALBUQUERQUE DE SOUZA; 1706 GABRIELA FEITOSA MENEZES; 3546 GAMALIEL DIAS DA SILVA; 258 GEORGE NASCIMENTO DOS SANTOS; 4158 GERSON TEIXEIRA FERNANDES JUNIOR; 4249 GISELLY GLEICY DE MELO LIMA; 4765 GIVANEY DA SILVA FRANCELINO; 1152 GUSTAVO VALDECIR DE ALMEIDA; 850 HELTER RAFAEL MATIAS DE OLIVEIRA; 4507 HERBERT WALLAN GOMES DA COSTA; 879 INÊS ALVES CAMÉLO RODRIGUES; 659 IRVAINE ASSIS DE ALBUQUERQUE CRUZ; 3878 ISABELLE CAROLINE DE BRITO ARAUJO; 4423 JACILENE PEREIRA RODRIGUES DE ALMEIDA; 151 JAMILE LIMA MARTINS; 2756 JANAINA MILLENY RIBEIRO RAMOS; 2291 JARLE GLEISON ARCANJO DE BARROS; 207 JEFFERSON JOHNNY FERREIRA DOS SANTOS LIMA; 3092 JOÃO GABRIEL ALVES DA SILVA; 337 JOÃO VITTOR ROGÉRIO SANTOS DE SOUZA; 55 JONATAS ROBERTO CABRAL DA SILVA; 230 JOSÉ HANDERSON FERREIRA APOLINÁRIO; 1285 JOSIANE MARIA DE OLIVEIRA SILVA; 719 JOSIHILDA RODRIGUES DOS SANTOS CARVALHO; 1674 JÚLIA LOPES DE SOUZA; 2036 KALINE BARBARA DE LIMA; 255 KASSIANDRA CARMEM DA SILVA; 3886 KÉCIA ALVES DE LUNA SILVA; 4424 KENNEDY ANDERSON DOMINGOS DE FARIAS; 1410 KIMBERLY KELLER CHAVES DOS SANTOS; 833 LAÍS DA COSTA LIMA MONTEIRO; 119 LAÍSE SANTOS DE SOUZA LIMA; 2749 LARISSA ALVES FOLHA; 2872 LAUDEMIR GONCALVES DE LIRA; 1824 LAYANNE KELLY PEREIRA CARMO; 2351 LAYANNY KARYNY ROCHA PEREIRA DOS SANTOS; 4608 LEONARDO EUGENIO DA SILVA; 4307 LUÍS CARLOS BELARMINO DA SILVA; 917 MAIARA MONTEIRO DE OLIVEIRA; 1704 MANUEL LUCAS NASCIMENTO DO ESPÍRITO SANTO; 4128 MARIA DA SAÚDE SILVA DOS SANTOS; 752 MARIA JÉSSICA ALBUQUERQUE RODRIGUES; 1118 MATHEUS BARBOSA DE ANDRADE; 2176 MAXWEL DE OLIVEIRA FREITAS; 3578 MICHELLY ETELVINA CABRAL MARINS; 966 MIROSMAR BEZERRA DE MACEDO; 1186 NATALIA GIRLENE PEREIRA DA SILVA; 3012 OZIEL BENEDITO DA SILVA; 3662 PALOMA MARINHO CORREIA; 1677 PAMELLA CRISTINE TOTEIO QUEIROZ; 746 PEDRO VITOR DOS SANTOS SILVA; 2789 PRISCILA FIRMINO COELHO; 1061 PRISCILLA PRAXEDES LUCENA ALBUQUERQUE; 658 RAFAEL JOSE DA SILVA; 1395 RAUL GUSTAVO DE CASTRO MARQUES; 1122 RAYANE DE PAULA SANTOS; 1002 RENATO SILVA DE OLIVEIRA; 204 ROBERTA PRISCILA PEREIRA DA SILVA; 949 ROGÉRIO DOS SANTOS SILVA JÚNIOR; 4165 RONALDO ADRIANO DE LIMA; 2999 RONALDO GABRIEL GARCIA DA SILVA; 1128 RUANA MAYARA DA SILVA; 3011 SAULO ARAUJO SILVA; 588 SAULO GOMES DA SILVA; 4705 SELMA ADRIANA LOPES; 4077 SHIRLAYNE CHAPRON RIBEIRO; 1921 SILVANA PEREIRA DE ALBUQUERQUE; 2367 SIMONE DE ANDRADE LIMA; 1739 STEPHANIE TAYNARA MORAES OLIVEIRA LOPES; 574 TÁCIO BARRETO SABINO DE ARAÚJO; 2399 TANE CAROLINA CAVALCANTI MARTINS; 1858 TARCAYANNA ALIETE GUEDES COUTINHO; 2299 TATIANA MARIA DOS SANTOS OLIVEIRA; 1983 THAIANE BARROS CORREIA DE MELO; 488 THAIS KAROLINE FERREIRA DE MEDEIROS; 3462 THAMARA FERREIRA SANTOS; 4794 THÂMARA THAINÁ SANTOS MORAES; 2196 THANAPOLSK YSKALART FERREIRA DA SILVA; 3267 THAYSE CRISTINE DE FREITAS SANTOS; 3204 UALISSON SANTOS DA SILVA; 671 UBIRACI CAVALCANTI DE OLIVEIRA; 3398 VICTORIA GALVÃO DE ANDRADE LIMA; 4416 VICTORIA RIBEIRO DA SILVA; 4101 VITOR HUGO NETO MULITERNO; 2350 WALTHER CRUZ NUNES DE MELO; 1244 WANDERSON DOS SANTOS ALBUQUERQUE; 179 WANESSA MARIA DE SOUZA PEREIRA; 4855 WILLIAM FERREIRA DA SILVA; 2016 WILSON LEOCADIO DE SOUZA JUNIOR; 1817 YURI DE ARAÚJO SILVA.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

INDÍGENAS:

4918 ALBERES DA SILVA NASCIMENTO.

LOCAL DE PROVAS – CARUARU

3. A convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) ou indígenas para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as) ou indígenas, cuja apresentação dar-se-á, no dia 28 de maio de 2018, das 13h às 18h (horário de Recife/PE), no prédio do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Caruaru, Av. José Florêncio Filho, s/n – Maurício de Nassau - Caruaru-PE Fone: (81) 3719-9195 - CEP: 55.014-837, obedecerá a seguinte ordem: a) horário de chegada no prédio do Ministério; b) número de inscrição e; c) nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

AFRODESCENTES:

4689 ANA CAROLINA PEREIRA CORREIA; 1600 BRENDA RAWANY MENDES DE SANTANA; 1257 CÁRLISSON CAVALCANTI DE LIMA; 490 CLAYTON DOUGLAS GOUVEIA DOS SANTOS JÚNIOR; 480 EDUARDO FELLIPE CAVALCANTE LEAL; 3362 JAQUELINE KEILA LEITE DA CRUZ; 1687 JOÃO PAULO DOS SANTOS; 4292 JOÃO VICTOR DE MELO AGUIAR; 3060 KATARINE LALESCA SIMÕES RODRIGUES; 4008 LARISSA BARROS DE SIQUEIRA; 918 MARIA SUELENE SIMÕES DE SOUZA; 2937 MATEUS FLORÊNCIO DE SOUZA; 1605 MYLENA VITÓRIA DOS SANTOS; 3200 PAULA TAYNÁ DA SILVA; 422 RENATA RAIANE SILVA SANTOS; 836 RÔMULO ANDERSON FERNANDES DA SILVA; 1917 RÔMULO CÉLIO ALVES DE CARVALHO; 2768 STENIO ALVES CASSIMIRO; 1206 VALDIRENE MARIA DA SILVA.

LOCAL DE PROVAS – SERRA TALHADA

4. A convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) ou indígenas para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as) ou indígenas, cuja apresentação dar-se-á, no dia 28 de maio de 2018, das 8h às 12h (horário de Recife/PE), no prédio do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Serra Talhada, Av. Joaquim Godoy, 350 – Centro – Serra Talhada/PE Fone: (87) 3831-9337 CEP: 56.912-450, obedecerá a seguinte ordem: a) horário de chegada no prédio do Ministério; b) número de inscrição e; c) nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

AFRODESCENTES:

4277 JOÃO VICTOR DE BARROS PEREIRA; 1000 MAURICIO DOS SANTOS LIMA; 146 VALÉRIA FEITOZA DA SILVA.

LOCAL DE PROVAS – PETROLINA

5. A convocação dos(as) candidatos(as) que se autodeclararam negros(as) ou indígenas para a verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos candidatos(as) negros(as) ou indígenas, cuja apresentação dar-se-á, no dia 28 de maio de 2018, das 8h às 12h (horário de Recife/PE), no prédio do Ministério Público, localizado na Sede das Promotorias de Justiça de Petrolina, Av. Fernando Menezes de Góes, 625 - Centro Petrolina/PE Fone: (87) 3866-64007 CEP: 56.304-020, obedecerá a seguinte ordem: a) horário de chegada no prédio do Ministério; b) número de inscrição e; c) nome do(a) candidato(a) em ordem alfabética.

AFRODESCENTES:

2510 ABISSON AMON RODRIGUES CLEMENTINO DA SILVA; 865 ALAN BARBOSA GONDIM; 1869 ANA CAROLINA DA SILVA; 2561 BRUNO XAVIER SANTOS RODRIGUES; 4693 CAMILLA CARVALHO; 2942 ISADORA BRISA CARDOSO MONTEIRO; 2919 LUZIA TORRES DA SILVA; 3015 MYLENA CARLA GÓES RAMOS; 4708 RAQUEL SOUZA DOS SANTOS; 2777 SABRINA CAVALCANTE FERREIRA; 1307 SABRINA LAYANE RODRIGUES MENEZES ALVES; 3650 SULENILDO NASCIMENTO DA SILVA; 4144 THALISSON DE SOUZA SANTOS; 1890 VINÍCIUS CAMPOS MOTA; 2066 WARLEY SANTOS GONÇALVES.

6. DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE VERIFICAÇÃO DA**CONDIÇÃO DECLARADA PARA CONCORRER ÀS VAGAS RESERVADAS AOS(ÀS) CANDIDATOS(AS) NEGROS(AS) E INDÍGENAS.**

6.1 O(A) candidato(a) deverá, obrigatoriamente, acessar o endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, para verificar a sua data, o seu horário e o seu local de realização do procedimento de verificação, por meio de consulta individual, devendo, para tanto, informar os dados solicitados. O(A) candidato(a) somente poderá realizar o procedimento de verificação no local designado na consulta individual disponível no endereço eletrônico citado acima.

6.2 Para a verificação, o(a) candidato(a) que se autodeclarou negro(a) será entrevistado(a) por banca única formada por três membros. Para o candidato que se autodeclarou indígena deverá apresentar declaração de sua respectiva comunidade sobre sua condição de pertencimento étnico, assinada por, pelo menos, duas lideranças reconhecidas ou documento emitido pela Fundação Nacional do Índio (FUNAI), que ateste sua condição.

6.3 Quando solicitado, o(a) candidato(a) deverá prestar informações pessoais à banca.

6.4 A entrevista será filmada pela Comissão avaliadora para efeito de registro e avaliação e eventual recurso do candidato(a).

6.4.1 No início da filmagem, o(a) candidato(a) deverá apresentar documento oficial com foto, declarar seu nome e o número de inscrição que estará impresso em rótulo fornecido pelo Comissão avaliadora.

6.4.2 A duração da entrevista e da filmagem será determinada pela Comissão avaliadora, devendo o(a) candidato(a) permanecer no recinto até ser liberado.

6.4.3 O(A) candidato(a) que não seguir quaisquer orientações da banca, que se recusar a ser filmado(a) ou que não prestar os esclarecimentos solicitados pela banca será eliminado(a) da etapa de verificação da condição de candidato(a) negro(a) ou indígena e, conseqüentemente, do Processo de Seleção Pública, de acordo com itens 9.8 e 12, capítulo X, do Edital de Inscrição.

7 A avaliação da banca considerará o fenótipo apresentado pelo(a) candidato(a) negro a partir de sua visualização na entrevista presencial.

7.1 Será considerado(a) negro(a) o(a) candidato(a) que assim for reconhecido por, pelo menos, um dos membros da banca.

7.2 Os(As) candidatos(as) que não forem reconhecidos(as) pela banca como negros(as) ou indígenas ou os que não comparecerem para a verificação na data, no horário e no local estabelecidos no ANEXO I – CRONOGRAMA ou no link <https://ckmservicos.selecao.net.br/> de consulta serão eliminados(as) do Processo de Seleção Pública, de acordo com itens 9.8 e 12, capítulo X, do Edital de Inscrição.

7.3 O não enquadramento do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra ou indígena não se configura em ato discriminatório de qualquer natureza.

7.4 A avaliação da banca quanto ao enquadramento, ou não, do(a) candidato(a) na condição de pessoa negra ou indígena, terá validade apenas para esta seleção.

7.5 A decisão da banca quanto à permanência do(a) candidato(a) na seleção concorrendo às vagas reservadas, a ser divulgada na forma do ANEXO I – CRONOGRAMA, não garante que o(a) candidato(a) permaneça na seleção posteriormente, caso constatada a falsidade em sua declaração.

8 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

8.1 O extrato do edital de resultado provisório no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(às) candidatos(as) negros(as) ou indígenas, será publicado no Diário Oficial do Estado, e o respectivo edital será divulgado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/>, na forma do ANEXO I – CRONOGRAMA.

8.2 Da decisão da Comissão de Avaliação cabe ao Conselho Técnico-Pedagógico da Escola Superior do Ministério Público de Pernambuco, ad referendum do Procurador Geral de Justiça, apreciar e julgar os recursos interpostos pelos(as) candidatos

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

(as).

8.3 Após a análise dos recursos, no procedimento administrativo de verificação da condição declarada para concorrer às vagas reservadas aos(as) candidatos(as) negros(as) ou indígenas, será publicado no Diário Oficial do Estado o resultado final dos recursos da Comissão de avaliação do Sistema de Cotas Étnico-Raciais, na forma do ANEXO I – CRONOGRAMA.

Para que não se alegue ignorância, faz baixar o presente edital que será publicado no endereço eletrônico <https://ckmservicos.selecao.net.br/informacoes/26/>.

Sílvio José Menezes Tavares
Procurador de Justiça e Diretor da ESMP-PE

SÍLVIO JOSÉ MENEZES TAVARES
20º Procurador de Justiça Cível

PROMOTORIAS DE JUSTIÇA

RECOMENDAÇÃO Nº --001/2018

Recife, 18 de maio de 2018

2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Gravatá

RECOMENDAÇÃO Nº. 001/2018

Autos: 2018/178972

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua representante nesta Comarca, no uso de uma de suas atribuições legais, com fundamento nos arts. 127, caput e 129, inciso II, da Constituição Federal, art. 26, Lei 8.625/93 (LONMP) e art. 6º da Lei Complementar Estadual n. 12/94 (LOEMP), e, ainda, na Lei n. 9.503/97 (Código de Trânsito Brasileiro) e demais normas atinentes à matéria:

CONSIDERANDO que a segurança do trânsito é um direito de todos e dever dos órgãos e entidades integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, a estes cabendo, no âmbito de suas competências, adotarem as medidas destinadas a assegurar-la;

CONSIDERANDO que os órgãos e entidades de trânsito, pertencentes ao Sistema Nacional de Trânsito, darão prioridade em suas ações à defesa da vida, nela incluída a preservação da saúde e do meio ambiente;

CONSIDERANDO a divulgação do evento denominado 13ª Trilha do Bacurau, a ser realizado neste município de Gravatá, no dia 19 de maio do corrente ano, com concentração das 18:00 às 22:00 no Pátio de Eventos, localizado na Avenida Joaquim Didier, nesta cidade;

CONSIDERANDO que o percurso da Trilha do Bacurau tem como ponto de partida a Avenida Joaquim Didier, passando pelas localidades rurais deste município;

CONSIDERANDO que todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo, nos termos do art. 225 da Constituição Federal.

CONSIDERANDO os ditames da Lei Estadual nº 12.789/2005 que dispõe sobre ruídos urbanos, poluição sonora e proteção do bem-estar e do sossego público e dá outras providências;

CONSIDERANDO que a perturbação do sossego e a poluição sonora são formas de violência urbana que geram e agregam outras formas de abuso e de criminalidade, servindo de atrativo e abrigo a diversos tipos de delitos graves, como o tráfico e o consumo de drogas, inclusive por adolescentes, e a prostituição infantil juvenil. O seu combate geral, por outro lado, favorece a um trânsito e logradouros mais tranquilos, a segurança e a saúde públicas.

CONSIDERANDO que um número elevado de reclamações da população junto à Promotoria de Justiça de Gravatá, dizem respeito a perturbação do sossego e poluição sonora, encontrando-se em curso uma série de ações administrativas em torno do tema junto ao Ministério Público.

CONSIDERANDO constituir-se contravenção penal, punida com prisão simples, nos termos do art. 42, inciso III, do Decreto-Lei nº 3.688/41, a "PERTURBAÇÃO DO TRABALHO OU DO SOSSEGO ALHEIOS, PELO ABUSO DE INSTRUMENTOS SONOROS OU SINAIS ACÚSTICOS".

CONSIDERANDO ainda que, conforme estabelece o art. 1º da Resolução nº 008/2010 do CETRAN-PE, os veículos tipo QUADRICICLO estão proibidos de circular nas vias terrestres urbanas e rurais do Estado abertas à circulação, enquanto não for obtido pelos fabricantes o Certificado de Adequação à Legislação de Trânsito – CAT, junto ao DENATRAN para que possam ser registrados e licenciados; CONSIDERANDO o teor da Recomendação Ministerial nº 002.2012, expedida em 21 de março de 2012, através da qual, o Ministério Público de Gravatá, RECOMENDOU aos particulares em geral que se abstenham de trafegar em quadriciclos nas vias urbanas deste município de Gravatá, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma Resolução, caso o quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

CONSIDERANDO que o Código Brasileiro de Trânsito dispõe que os condutores de motocicletas, motonetas e ciclomotores só poderão circular nas vias utilizando capacete e equipamentos de segurança, de acordo com as especificações do CONTRAN;

CONSIDERANDO que dirigir veículo automotor, em via pública, sem a devida Permissão para Dirigir ou Habilitação ou, ainda, se cassado o direito de dirigir, gerando perigo de dano; e que Permitir, confiar ou entregar a direção de veículo automotor a pessoa não habilitada, com habilitação cassada ou com o direito de dirigir suspenso, ou, ainda, a quem, por seu estado de saúde, física ou mental, ou por embriaguez, não esteja em condições de conduzi-lo com segurança configuram CRIME com a previsão de pena de detenção, de seis meses a um ano, ou multa. (arts. 309 e 310 do CTB);

CONSIDERANDO por fim, que cabe ao Ministério Público expedir Recomendações para que os poderes públicos promovam as medidas necessárias à garantia e o respeito à legislação brasileira.

RESOLVE:

RECOMENDAR aos organizadores do evento denominado TRILHA DO BACURAU e aos particulares em geral que:

a) sejam observadas todas as normas de trânsito relativas à segurança, orientando os participantes da importância da utilização de equipamentos básicos de segurança como capacetes e calçados apropriados, bem como que só permitam a participação de condutores devidamente habilitados para conduzir veículo automotor, não permitindo a participação de crianças/adolescentes em motocicletas denominadas "cinquentinhas";

b) se abstenham de trafegar em quadriciclos, nas vias urbanas deste município de Gravatá, sob pena de remoção do veículo para depósito, aplicando-se o que dispõe o art. 271 do CTB, e a sua entrega só será realizada mediante comprovação de sua propriedade e em veículo de reboque, face à impossibilidade de registro e licenciamento (art. 2º, § 2º da Resolução nº 008/2010 CETRAN-PE). Ainda, de acordo com o art. 2º, § 1º da mesma Resolução, caso o quadriciclo seja conduzido por menor de idade, além das sanções constantes no Código de Trânsito Brasileiro, o menor será encaminhado a Unidade de Polícia Civil Especializada e/ou ao Ministério Público e seus responsáveis responderão criminalmente.

RECOMENDAR ao MUNICÍPIO DE GRAVATÁ que, através dos Órgãos executivos de trânsito, quais sejam, a POLÍCIA MILITAR, o DETRAN, a GUARDA MUNICIPAL :

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

a) adotem as medidas administrativas a fim de garantir a mobilidade, a acessibilidade e a segurança dos envolvidos e afetados direta ou indiretamente, voluntária ou involuntariamente pelo evento, bem como a prevenção dos diversos abusos relacionados, considerando todas as disposições que fundamentam a presente recomendação, ainda, observando o cumprimento da legislação municipal e estadual para a realização de tais atividades;

b) procedam às diligências no sentido de fiscalizar, autuar, aplicar penalidades e arrecadar as multas decorrentes das infrações cometidas, devendo apreender qualquer quadriciclo que venha a circular nas vias públicas desta cidade;

c) promovam a intervenção administrativa municipal sobre o trânsito e a scalização intensiva durante o evento, a m de assegurar a segurança e a incolumidade das pessoas, do patrimônio público e o respeito ao meio ambiente, inclusive no que diz respeito à poluição sonora;

d) comprometem-se a scalizar e assegurar que durante a realização do evento, não se promovam ruídos e poluição sonora acima dos limites legais permitidos, observada a proibição dos ruídos sonoros nas áreas próximas a hospitais, observando-se as legislações federal, estadual e municipal relativas à poluição sonora.

Para tanto, oficie-se:

I- ao Exmo. Prefeito do Município de Gravatá, ao comando da 5ªCIPM, ao Delegado de Polícia local, ao DETRAN e aos organizadores da TRILHA DO BACURAU, enviando-lhes cópia desta RECOMENDAÇÃO para o devido conhecimento e providências;

II- ao Exmo. Sr. Secretário-Geral do Ministério Público, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado;

Gravatá, 18 de maio de 2018.

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
Promotora de Justiça

FERNANDA HENRIQUES DA NÓBREGA
2º Promotor de Justiça de Gravatá

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001 /2018
Recife, 17 de maio de 2018

1ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE ARARIPINA

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 001/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, neste ato representado pelo Dr. Bruno Miquelão Gottardi, Promotor de Justiça de Ipubi, e do outro lado, como COMPROMISSÁRIOS, o Sr. JOSÉ RAIMUNDO PIMENTEL DO ESPÍRITO SANTO, brasileiro, Prefeito do Município de Araripina, CPF: 385.105.614-00, residente na rua Rui Barbosa, 325, Centro, Araripina, Dra. PRISCILA DE FRANÇA BANDEIRA, brasileira, Procuradora-Geral do Município de Araripina, OAB/PE nº 26.416-D, CPF 037.609.924-04, residente na rua Francisco Pedro da Rocha, 79, Centro, Araripina, FRANCISCA MARIA DA CONCEIÇÃO CAMPOS COSTA, brasileira, Controladora-Geral do Município de Araripina, CPF 035.433.764-54, residente na rua Capitão João Goiana, 46, Vila Santa Isabel, Araripina, representantes do MUNICÍPIO DE ARARIPINA:

CONSIDERANDO o Inquérito Civil nº 001/2016, registrado sob o Auto nº 2015/2012696, que tem por objeto apurar o atraso no pagamento dos servidores do Município de Araripina;

CONSIDERANDO o requerimento do Município de Araripina para realização da tradicional Festa de São João;

CONSIDERANDO a situação sui generis do Município de Araripina em relação ao débitos em atraso dos salários de servidores que constitui um distinguishing em relação à ratio da Recomendação PGJ nº 001/2018, consoante as constatações a seguir mencionadas;

CONSIDERANDO que, valendo-se da analogia, os meios mais coercitivos e impactantes de execução das dívidas de alimentos somente são autorizados em relação aos débitos atuais;

CONSIDERANDO que os débitos pendentes com salários de servidores são apenas aqueles referentes a dezembro e a 80% do mês de novembro de 2016 dos profissionais do magistério, bem como 60% do salário de dezembro, também de 2016, em relação aos servidores da Saúde;

CONSIDERANDO que os débitos são oriundos da gestão referente à legislatura anterior;

CONSIDERANDO que os salários referentes a 2017 e 2018 dos servidores municipais estão sendo devidamente adimplidos a tempo e modo previstos no ordenamento jurídico;

CONSIDERANDO o teor da Súmula nº 615 do Superior Tribunal de Justiça que dispõe que não pode ocorrer ou permanecer a inscrição do município em cadastros restritivos fundada em irregularidades na gestão anterior quando, na gestão sucessora, são tomadas as providências cabíveis à reparação dos danos eventualmente cometidos, aplicável ao presente caso por analogia;

CONSIDERANDO que a Festa de São João é tradicional na cultura do povo araripinense e tem ocorrido há mais de 35 (trinta e cinco) anos;

CONSIDERANDO que a realização da Festa de São João é de extrema importância para o destaque turístico do Município de Araripina, tendo gerado a elevação do município no ranking nacional pelo Ministério do Turismo neste ano de 2018;

CONSIDERANDO que o Estado garantirá a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, e apoiará e incentivará a valorização e a difusão das manifestações culturais, nos termos do art. 215, caput, da Lex Matter;

CONSIDERANDO que o Estado protegerá as manifestações das culturas populares, indígenas e afro-brasileiras, e das de outros grupos participantes do processo civilizatório nacional, consoante determina o §1º do art. 215 da Lex Matter;

CONSIDERANDO que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios promoverão e incentivarão o TURISMO como fator de desenvolvimento social e econômico, nos termos do art. 180 da Lex Matter;

CONSIDERANDO que a Festa de São João movimentará cerca de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais) na economia do Município de Araripina, bem como gera em torno de 4.000 empregos diretos e indiretos, conforme estudo constante dos autos do inquérito civil em epígrafe;

CONSIDERANDO que deve haver o sopesamento entre o objeto da Recomendação PGJ nº 001/2018, o valor e o tempo dos débitos atrasados, o direito à cultura da população, bem como o interesse dos comerciantes, formais e informais, que anseiam pela realização dos festejos juninos em Araripina;

CONSIDERANDO que o Município se comprometeu em reduzir os gastos com a Festa de São João de 2018 em relação às anteriores, passando de sete para cinco, os dias de festejo;

CONSIDERANDO que o Município tem previsão de gastos (aproximadamente R\$ 2.200.000,00) com a Festa de São João

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.pe.br
Fone: 81 3182-7000

equivalentes com a arrecadação oriunda da festa (aproximadamente R\$ 1.900.000,00), conforme levantamento apresentado pela Administração Municipal;

RESOLVEM celebrar o presente TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, com força de título executivo extrajudicial na forma do art. 5º, § 6º, da Lei Federal nº 7.347/1985, e art. 784, XII, do Novo Código de Processo Civil, consoante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – O Município de Araripina compromete-se a realizar a Festa de São João no período máximo de 5 (cinco) dias durante o mês de junho, sendo vedada a promoção de qualquer outro evento com a participação financeira do Poder Público municipal;

PARÁGRAFO ÚNICO. Os horários, local e modo de realização da Festa de São João deverão observar as normas previstas em termo de ajustamento de conduta a ser firmado entre o Município de Araripina, o Ministério Público, Polícia Militar, Corpo de Bombeiros, Conselho Tutelar e outros órgãos públicos que porventura tenham atribuições de fiscalização e acompanhamento dos festejos.

CLÁUSULA SEGUNDA: O Município de Araripina reconhece e declara que os únicos débitos em atraso em relação aos salários dos servidores municipais são os seguintes montantes:

a) 80 % do salário de novembro de 2016 e 100% do salário de dezembro de 2016, relativo aos profissionais do magistério;

b) 60% do salário de dezembro de 2016, relativo aos servidores da Saúde.

CLÁUSULA TERCEIRA: O Município de Araripina compromete-se a adiantar na folha de maio de 2018, o valor equivalente a 10% do débito de novembro de 2016, bem como saldar o restante da dívida de novembro e dezembro de 2016 no ano de 2019, assim que receber o crédito do precatório relativo ao processo nº 1620-03.2005.4.05.8308;

CLÁUSULA QUARTA: Na eventualidade de não lograr êxito em receber os valores referentes ao precatório supramencionado em 2019, o Município compromete-se a adimplir o débito dos salários atrasados de servidores públicos municipais com superavit que surgirem no exercício financeiro de 2018 e 2019, reduzindo despesas ou aumentando receitas, se necessário;

CLÁUSULA QUINTA: O não adimplemento dos débitos de salários atrasados, reconhecidos pelo Município de Araripina neste instrumento, até 31.12.2019 acarretará multa 5% sobre os valores em aberto na data do vencimento, bem como juros de mora de 1% ao mês.

CLÁUSULA SEXTA: Esse termo de ajustamento de conduta NÃO TEM o condão de suspender/extinguir a tramitação de eventuais ações judiciais ou tratativas extrajudiciais que existam entre o SIMA – Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Araripina e o Município de Araripina, que sejam melhores aos interesses dos servidores públicos.

CLÁUSULA SÉTIMA: O Município de Araripina compromete-se a adimplir a tempo e modo previstos em lei os salários vincendos dos servidores municipais.

CLÁUSULA OITAVA: Fica eleito o foro de Araripina/PE para dirimir quaisquer litígios decorrentes do presente TERMO DE COMPROMISSO. Este compromisso produzirá efeitos legais a partir de sua celebração, tendo eficácia de título executivo extrajudicial, na forma dos artigos 5º, § 6º, da Lei nº 7.347/85, e 784, IV, do Código de Processo Civil. Além disso, o não cumprimento do presente termo de compromisso sujeitará os responsáveis às penalidades legais, de tudo devendo ser formalmente notificado o MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, através da 1ª Promotoria de Justiça de Araripina.

E, por estarem as partes justas e acordadas, firmaram o presente termo, devidamente assinado, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Araripina/PE, 17 de maio de 2018.

Bruno Miquelão Gottardi
Promotor de Justiça

José Raimundo Pimentel do Espírito Santo
Prefeito Municipal de Araripina

Priscila de França Bandeira
Procuradora-Geral do Município de Araripina

Francisca Maria da Conceição Campos Costa
Controladora-Geral do Município de Araripina

BRUNO MIQUELÃO GOTTARDI
Atuação nos feitos da Vara Criminal de Araripina

PORTARIA Nº 009 / 2018
Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 009/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 009/2018

(Construção irregular na Rua Ayrton Senna, Jardim Fragoso, Olinda-PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção irregular existente na Rua Ayrton Senna, Jardim Fragoso, Olinda-PE, foram autuados originariamente como "Anexo 10 do Inquérito Civil nº. 07/2015";

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a atuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de "anexo", adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e a Corregedoria Geral;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -010/2018
Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 010/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 010/2018

(Construção irregular na Rua Titanita, Jardim Atlântico, Olinda-PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de ofício o arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção irregular existente na Rua Titanita, Jardim Atlântico, Olinda-PE, foram autuados originariamente como "Anexo 15 do Inquérito Civil nº. 07/2015";

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de "anexo", adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e a Corregedoria Geral;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -011/2018
Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 011/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 011/2018

(Construção irregular na Rua Coronel João Manguinhos, Bairro Novo, Olinda-PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção irregular existente na Rua Coronel João Manguinhos, Bairro Novo, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 008 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria Geral;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -012/2018

Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 012/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 012/2018

(Invasão de área pública-Rua Elisa Saldanha com a Rua Humberto de L. Mendes)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente,

urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construções irregulares em área pública na Rua Elisa Saldanha com a Rua Humberto de L. Mendes, Jardim Fragoso, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 09 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria Geral;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

PORTARIA Nº -013/2018**Recife, 7 de maio de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 013/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 013/2018

(Construção Irregular em “terreno condenado” na Rua General Sampaio, Córrego do Abacaxi, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construções irregulares em “terreno condenado” pela Defesa Civil na Rua General Sampaio, acima do imóvel de nº. 410, Córrego do Abacaxi, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 016 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria Geral;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA

Promotora de Justiça

Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -014/2018**Recife, 7 de maio de 2018**

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 014/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 014/2018

(Construção Irregular na Rua Pará, Jardim Brasil, Olinda/PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre possível construção irregular na Rua Pará, Jardim Brasil, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 06 do Inquérito Civil nº. 07/2015”;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Comunique-se ao Conselho Superior do MPPE e Corregedoria Geral;

pagos no carnaval de 2018”;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

CONSIDERANDO que, também segundo a denúncia, as referidas negociações NÃO estariam sendo conduzidas de forma transparente, tratando-se um bem de uso do povo como um bem particular, de forma que os servidores do IPHAN estariam sendo coagidos pela superintendência a autorizar algo ilegal;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

CONSIDERANDO que, ainda, segundo a denúncia, não existe nenhuma publicação sobre o assunto, os valores envolvidos e os impactos e os danos que tais eventos podem ocasionar ao meio ambiente, nem tampouco licitação sobre o assunto;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

CONSIDERANDO que o Parque Memorial Arcoverde constitui também área de preservação cultural do patrimônio histórico de Olinda, localizado na área de entorno do polígono tombado do Município – patrimônio da humanidade – havendo restrições e parâmetros para a preservação de sua ambiência e visibilidade, nos termos do art. 18 do Decreto-Lei nº. 25/37;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

CONSIDERANDO que, sobre o assunto, foi publicada matéria pelo Marco Zero Conteúdo, segundo a qual o veículo não logrou obter informações junto ao Poder Público, mas tão somente junto ao empresário Eduardo Carvalheira, o qual teria afirmado que firmou contrato de cessão do terreno com a Empetur (assinado pelo gerente geral comercial da empresa pública Antônio Calos Cavalcanti de Farias) no início de janeiro com vigência de 40 (quarenta) dias;

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 015/2018

Recife, 11 de abril de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

CONSIDERANDO que, segundo informou o empresário, está pagando R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte e cinco mil reais) pelo “aluguel” da área, com 12,6 mil metros quadrados, mais ISS e taxas;

PORTARIA Nº 015/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 015/2018

CONSIDERANDO que, ainda segundo o empresário, além do pagamento, está realizando uma série de melhorias no local de instalação do Carvalheira na Ladeira, como o desentupimento das canaletas, a limpeza e retirada de entulhos acumulados (já teria recolhido mais de 100 toneladas), lavagem e pintura em áreas do entorno (de parte inferior do viaduto que passa sobre o Memorial e a passarela) e o plantio de 23 (vinte e três) mudas de ipês roxos, brancos e amarelos.

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO que a utilização da área do Memorial Arcoverde para eventos privados precisa de autorização o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda, de acordo com a Portaria nº. 026/2015, pedido que deve ser protocolado na Secretaria de Patrimônio e Cultura com 30 (trinta) dias de antecedência;

CONSIDERANDO o disposto no caput do artigo 127 da Constituição Federal, segundo o qual o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis;

CONSIDERANDO que, após o recebimento de toda a documentação requerida, uma equipe multidisciplinar, composta por Corpo de Bombeiros, Defesa Civil, Iphan, Crea/Cau e Secretarias da Fazenda, Administração, Planejamento e Controle Urbano, Patrimônio e Cultura, deve fazer uma vistoria técnica ao local;

CONSIDERANDO ser função institucional do Ministério Público a promoção do Inquérito Civil e da Ação Civil Pública para a proteção do meio ambiente e do patrimônio histórico cultural, bem assim de outros interesses difusos e coletivos;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a legalidade do procedimento que vem sendo adotado no caso, bem assim a provocação de danos e impactos ambientais na área em questão;

CONSIDERANDO que todas as pessoas têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo para a presente e as futuras gerações (art. 225 CF/88);

RESOLVE:

1. INSTAURAR o presente INQUÉRITO CIVIL, adotando-se as seguintes providências:

CONSIDERANDO que o meio ambiente não se resume apenas ao aspecto naturalístico, comportando uma conotação abrangente, compreensiva de bens naturais, artificiais e culturais que nos cercam e condicionam a nossa existência e desenvolvimento na comunidade;

a) Autue-se o Inquérito Civil em tela, juntando-se os documentos pertinentes disponíveis até então, procedendo-se com as anotações próprias no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

CONSIDERANDO o oferecimento de denúncia nessa Promotoria, de forma apócrifa porém intitulada como oferecida pelos servidores de carreira do IPHAN, dando conta de que este último órgão, a EMPETUR e a Secretaria de Turismo do Estado de Pernambuco estariam “negociando áreas do Parque Memorial Arcoverde para a realização de shows particulares e

b) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

MPPE, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

c) Comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria Geral do MPPE;

2. Oficie-se ao IPHAN, requisitando:

- a) informar se o evento Carvalheira na Ladeira, realizado na área do Memorial Arcoverde no ano de 2018, foi antecedido de autorização por parte do órgão, em razão da apresentação e aprovação de projeto específico, em tempo hábil, nos termos da Portaria IPHAN nº. 420/2010;
- b) informar se, em caso de aprovação, quais as exigências e contrapartidas ao (s) empreendedor (es) e se houve execução do projeto nos moldes em que aprovado, informando, em caso negativo, quais as irregularidades verificadas e se foram causados danos ao meio ambiente natural/cultural/urbano em decorrência da utilização do espaço, apuradas em inspeção/vistoria posterior;
- c) pronunciamento acerca do oferecimento de denúncia intitulada como oferecida pelos servidores de carreira do IPHAN, em que se relata que estariam sendo coagidos pela superintendência a autorizar algo ilegal, referindo-se aos eventos no Memorial Arcoverde no Carnaval de 2018.
- d) demais informações que julgar pertinentes;
- Prazo: 20 (vinte) dias.

3. Oficie-se à Secretaria de Meio Ambiente Urbano e Natural e ao Conselho de Preservação dos Sítios Históricos de Olinda (CPSHO) requisitando informar:

- a) qual o procedimento observado para autorizar a realização de eventos privados do Carnaval 2018 e de outros vindouros na área do Memorial Arcoverde;
- b) se houve autorização prévia do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos para a utilização da área do Memorial Arcoverde para eventos privados no Carnaval de 2018, nos moldes previstos na Portaria nº. 06/2015;
- b) em caso positivo, qual a data em que o pedido foi protocolado e qual a data em que o Conselho de Preservação dos Sítios Históricos emitiu a respectiva autorização, esclarecendo se os atos foram prévios à assinatura dos contratos;
- c) se foram feitas exigências/contrapartidas ao (s) empreendedor (es), quais foram elas, se foram cumpridas e se foram causados danos ao meio ambiente natural/cultural/urbano em decorrência da utilização do espaço, apuradas em inspeção/vistoria posterior.
- d) demais informações que julgarem pertinentes;
- Prazo: 20 (vinte) dias.

4. Oficie-se à EMPETUR e à Secretaria Estadual de Turismo de Pernambuco, requisitando informar:

- a) qual o procedimento observado para a realização de eventos privados do Carnaval de 2018 e de outros vindouros na área do Memorial Arcoverde, esclarecendo acerca da existência de procedimento licitatório ou outra forma de concorrência, encaminhando a esse órgão ministerial os documentos que instruem o respectivo processo;
- b) quais os valores pagos pela cessão da área pública aos respectivos empresários que a utilizaram no Carnaval de 2018;
- c) se houve processo de licenciamento, qual o órgão licenciador e quais as exigências/contrapartidas dirigidas aos empreendedores para a utilização da área;
- d) se foram causados danos ao meio ambiente natural/cultural/urbano em decorrência da utilização do espaço, apurados em inspeção/vistoria posterior.
- e) demais informações que julgar pertinentes;
- Prazo: 20 (vinte) dias.

5. Oficie-se ao empreendedor do evento Carvalheira na Ladeira, requisitando informar:

- a) qual o procedimento observado para obter a cessão do

espaço do Memorial Arcoverde durante o Carnaval de 2018 junto à Empetur e à Secretaria Estadual de Turismo de Pernambuco, se participou de procedimento licitatório ou outra espécie de concorrência e qual o instrumento formalizador da cessão do espaço, encaminhando cópia dos respectivos documentos a esse órgão ministerial.

b) se obteve autorização do IPHAN e do Conselho de Preservação dos Sítios Históricos (CPSHO) para a utilização da área;

c) quais os valores pagos pela utilização da referida área pública no Carnaval de 2018;

d) quais as exigências/contrapartidas para a utilização da área e se foram devidamente cumpridas;

e) demais informações que julgar pertinentes;

Prazo: 20 (vinte) dias.

Cumpra-se.

Olinda (PE), 11 de abril de 2018.

Belize Câmara Correia
Promotora de Justiça

BELIZE CAMARA CORREIA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -016/2018
Recife, 9 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 016/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 016/2018

(Construções irregulares - Loteamentos "Cidade satélite" e "Duarte Coelho")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá de arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre loteamentos clandestinos/irregulares conhecidos como "Cidade Satélite" e "Duarte Coelho", ambos situados na zona Rural de Olinda-PE, foram autuados originariamente como

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

“Anexo 02 do Inquérito Civil nº. 06/2015”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade dos loteamentos em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 09 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 0017/2018
Recife, 18 de maio de 2018

Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa do Patrimônio Público

PORTARIA Nº 0017/2018
(2017/2808572)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por sua Promotora de Justiça que a presente subscreve, no exercício do cargo de 14ª Promotor Justiça de Defesa do Patrimônio Público da Capital, com fundamento nos artigos 127, caput e 129, inciso VI do Texto Constitucional, artigos 1º, inciso IV, e 8º, § 1º da Lei 7.347, de 24 de julho de 1985, artigo 25, inciso IV, letra “b” da Lei nº 8.625, de 12 de fevereiro de 1993, e artigo 4º, inciso IV da Lei Complementar Estadual nº 12, de 28 de dezembro de 1994, alterada pela Lei Complementar 21, de 28 de dezembro de 1998 e, por fim, na forma do artigo 22, parágrafo único da Resolução nº 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco, publicada no Diário Oficial do Estado no dia 15 de junho de 2012;

CONSIDERANDO que se acha em curso o Procedimento

Preparatório nº 198/2017, que tem por finalidade apurar possível acumulação indevida de cargos públicos;

CONSIDERANDO que a instauração, bem como a instrução e a conclusão do Inquérito Civil, assim como a do Procedimento Preparatório, encontram-se disciplinadas nas Resoluções nº 23, de 17 de setembro de 2007 e 001, de 15 de junho de 2012, editadas, respectivamente, pelos Conselhos Nacional do Ministério Público e Superior do Ministério Público de Pernambuco;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do Procedimento Preparatório é de 90 (noventa) dias, prorrogáveis por igual período, uma única vez, conforme dispõem os artigos 2º, § 6º e 22 das Resoluções acima citadas;

CONSIDERANDO que uma vez ultimado o referido prazo, os autos deverão ser arquivados ou convertidos em Inquérito Civil, sempre que não for possível a propositura da correspondente ação civil pública, na forma do dispositivo acima mencionado;

CONSIDERANDO que o prazo para conclusão do presente procedimento encontra-se vencido, sem que tenham sido atendidas todas as solicitações feitas por este órgão de execução;

RESOLVE

CONVERTER em INQUÉRITO CIVIL o Procedimento Preparatório nº 00198/2017; e

DETERMINAR o seguinte:

1. Atuação das peças que instruem o referido procedimento investigativo na forma de Inquérito Civil, mantendo-se a mesma numeração do Procedimento Preparatório, com os registros de praxe no Sistema Arquimedes;

2. Remessa de cópia da presente Portaria via email tanto ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa do Patrimônio Público e Social, quanto à Secretaria Geral do Ministério Público, para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3. Aguarde-se, por 20 (vinte) dias, as respostas aos ofício 173/18-14PJDCAP e 174/18-14PJDCAP, ambos datados de 14 de maio último, findo os quais, sem resposta, promova a Secretaria a renovação deles, agora com as advertências de costume e entrega pessoal ao seu destinatário, de tudo certificando-se nos autos;

4. Comunicação ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público;

Recife, 18 de maio de 2018.

Ana Joêmia Marques da Rocha
Promotora de Justiça

ANA JOÊMIA MARQUES DA ROCHA
14º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº -017/2018
Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 017/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 017/2018

(“Loteamento Irregular – Cuca Legal”)

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre loteamento clandestino/irregular conhecidos como “Cuca Legal”, situado na Avenida Antônio da Costa Azevedo, Peixinhos, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 10 do Inquérito Civil nº. 06/2015”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou

anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -018/2018
Recife, 7 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 018/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 018/2018

(“Loteamento Irregular – Vila Brasília”)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre loteamento clandestino/irregular conhecidos como “Vila Brasília”, situado na Avenida Senador Nilo Coelho, Jardim Brasil, Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 09 do Inquérito Civil nº. 06/2015”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de "anexo", adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 07 de maio de 2018.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -019/2018

Recife, 8 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 019/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 019/2018

("Construção Irregular – Habitação em área pública – Rua Beta")

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que "o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, "vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil";

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos

preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre construção clandestina/irregular de imóvel, situada na Rua Beta, nº. 898 Jardim Brasil, Olinda-PE, foram autuados originariamente como "Anexo 06 do Inquérito Civil nº. 06/2015";

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de "anexo", adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;
- 6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 08 de maio de 2018.

Maísa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -020/2018

Recife, 9 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 020/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 020/2018

(Construções irregulares – Edificação em área ambiental)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUIVADOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre edificações irregulares em área Ambiental às margens do Rio Doce, também conhecido como Loteamento Jardim Rio Doce;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade das edificações em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;
- 2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;
- 3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;
- 3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;
- 4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 09 de maio de 2018.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -021/2018
Recife, 9 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 021/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 021/2018

(Construções irregulares – Rua Prof. Marculino Botelho, Casa Caiada, Olinda-PE)

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, “vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre edificações irregulares em área pública na Rua Professor Marculino Botelho, Casa Caiada, Olinda-PE, segundo o município, são imóveis comerciais sem condições de possuírem a devida licença de funcionamento;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade das edificações em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

- 1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 150 (cento e cinquenta) páginas por volume e/ou anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 09 de maio de 2018.

Maisa Silva Melo de Oliveira
Promotora de Justiça

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº -022/2018
Recife, 16 de maio de 2018

3ª Promotoria de Justiça de Cidadania de Olinda
Meio Ambiente, Habitação, Urbanismo e Patrimônio Histórico-Cultural

PORTARIA Nº 022/2018

INQUÉRITO CIVIL nº. 022/2018

(Loteamentos irregulares – Cidade Tabajara (antiga Av. caetés))

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por intermédio da 3ª Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda, com atuação na defesa do meio ambiente, urbanismo, habitação e patrimônio histórico e cultural, no uso das funções que lhe são conferidas pelo art. 129, inciso III, da Constituição Federal de 1988; art. 25, inciso IV, da Lei Federal nº 8.625/93; art. 6º, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94; art. 1º, da Resolução RES-CSMP nº 001/2012;

CONSIDERANDO os termos da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, do Conselho Superior do Ministério Público de Pernambuco e da Resolução RES-CNMP nº. 003/007, do Conselho Nacional do Ministério Público, que regulamentaram o Inquérito e outros instrumentos destinados à Tutela Extrajudicial de Direitos Transindividuais;

CONSIDERANDO a disposição contida no art. 22 e seu § único da Resolução RES CSMP nº. 001/2012, determinado que “o procedimento deverá ser concluído no prazo de 90 (noventa) dias, prorrogável por igual prazo, uma única vez, em caso de motivo justificável e que, vencido este prazo, o membro do Ministério Público promoverá seu arquivamento, ajuizará a respectiva ação civil pública ou converterá em inquérito civil”;

CONSIDERANDO as inúmeras notícias de fato, procedimentos preparatórios e inquéritos civis existentes nessa Promotoria dando conta de construções irregulares com reflexos no direito à moradia, relacionados a basicamente três aspectos: a) residências construídas em áreas públicas; b) residências construídas em áreas de preservação; c) residências construídas em áreas de risco.

CONSIDERANDO que os autos em apreço, os quais versam sobre loteamento clandestino/irregulares conhecido como “Cidade Tabajara”, situado na Rua Gurupi Olinda-PE, foram autuados originariamente como “Anexo 02 do Inquérito Civil nº. 06/2015”;

CONSIDERANDO a necessidade de apurar a regularidade do loteamento em questão, com adoção das providências cabíveis na proteção da ordem urbanística, com reflexo no direito à moradia, bem assim, quanto a existência de possível dano ambiental decorrente de sua instalação;

CONSIDERANDO a premente necessidade de se prosseguir com a investigação dos fatos para o esclarecimento da questão e adoção das medidas extrajudiciais/judiciais eventualmente necessárias ou, alternativamente, o arquivamento dos autos;

CONSIDERANDO a necessidade de retificar a autuação do procedimento, a fim de adequá-la e compatibilizá-la às normas administrativas que regem a matéria;

RESOLVE:

CONVERTER o presente procedimento em INQUÉRITO CIVIL, retirando-lhe o atributo de “anexo”, adotando-se as seguintes providências:

1) Autue-se, com as anotações no Sistema de Gestão de Autos Arquimedes;

2) Comunique-se ao Conselho Superior e a Corregedoria Geral do MPPE;

3) Encaminhe-se cópia da presente portaria, por meio magnético, ao CAOP – MEIO AMBIENTE e à Secretaria Geral do MPPE, esta última para fins de publicação no Diário Oficial do Estado;

3) Designo a servidora Jandira de Souza Wanderley para secretariar os trabalhos;

4) Observe a Secretaria da Promotoria de Justiça o número máximo de 200 (duzentas) páginas por volume e/ou anexo;

6) Concluídas as providências elencadas, venham os autos para análise.

Olinda, 16 de maio de 2018.

MAÍSA SILVA MELO DE OLIVEIRA
Promotora de Justiça
Exercício cumulativo

MAISA SILVA MELO DE OLIVEIRA
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Olinda

PORTARIA Nº 038/18 – 11ª PJS
Recife, 16 de maio de 2018

PORTARIA Nº 038/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 9289161 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento OXCARBAMAZEPINA 300mg encontrava-se em falta na Farmácia do Estado de Pernambuco e sem previsão de regularização do estoque;

Considerando, também, que, instada a se manifestar, a Diretoria Geral da Assistência Farmacêutica/SES informou que estava tramitando o processo licitatório a fim de adquirir o medicamento em comento;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento OXCARBAMAZEPINA na Farmácia do Estado de Pernambuco”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.Aguarde-se a realização da audiência designada para a data de 24 de maio de 2018, às 14h30, com o Diretor Geral da Assistência Farmacêutica da SES, oportunidade em que será discutido, dentre outras questões, o desabastecimento do medicamento de que trata o presente procedimento;

Recife, 16 de maio de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

PORTARIA Nº 039/18 – 11ª PJS

Recife, 16 de maio de 2018

PORTARIA Nº 039/18 – 11ª PJS

Ref. NF nº 9165642 – 11ª PJS

O MINISTÉRIO PÚBLICO DE PERNAMBUCO, por intermédio de sua representante infra-assinada, titular da Promotoria de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital, com atribuição na Promoção e Defesa da Saúde, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 129, III, da Constituição Federal, pelo art. 8º, § 1º, da Lei nº 7347/85 e art. 6º, I, da Lei Complementar Estadual nº 12/94:

Considerando o teor da Notícia de Fato em epígrafe no sentido de que o medicamento ÁCIDO VALPRÓICO encontrava-se em falta na Farmácia do Estado de Pernambuco e sem previsão de regularização do estoque;

Considerando, também, que, instada a se manifestar, a Diretoria Geral da Assistência Farmacêutica/SES informou que estava tramitando o processo licitatório a fim de adquirir o medicamento em comento;

Considerando, ainda, que a Constituição Federal, através de seu art. 196, prevê que a Saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando, por fim, o teor da Resolução RES-CSMP nº 001/2012, a qual regulamenta os procedimentos investigatórios instaurados pelo Órgão Ministerial;

RESOLVE INSTAURAR O PRESENTE INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO

DETERMINANDO:

1.registre-se e autue-se, no sistema Arquimedes, o presente Inquérito Civil, com as anotações de praxe, atribuindo-lhe como objeto “apurar o desabastecimento do medicamento ÁCIDO VALPRÓICO na Farmácia do Estado de Pernambuco”;

2.remeta-se cópia, em meio magnético, ao CAOP – Saúde e à Secretaria Geral do Ministério Público, para publicação no DOE;

3.comunique-se ao Conselho Superior e à Corregedoria-Geral do Ministério Público de Pernambuco;

4.Aguarde-se a realização da audiência designada para a data de 24 de maio de 2018, às 14h30, com o Diretor Geral da Assistência Farmacêutica da SES, oportunidade em que será discutido, dentre outras questões, o desabastecimento do medicamento de que trata o presente procedimento;

Recife, 16 de maio de 2018.

Maria Ivana Botelho Vieira da Silva
11ª Promotora de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital
Promoção e Defesa da Saúde

MARIA IVANA BOTELHO VIEIRA DA SILVA
11º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania da Capital

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 070/2018

Recife, 17 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 070/2018

O organizador da Festa Seresta a ser realizada no Bar Dois Irmãos, localizado na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, JOS ADELMO DA SILVA, portador do CPF nº 281.857.938-40, brasileiro, solteiro, Comerciante, residente na Rua Maestro Tomaz de Aquino, S/N, Centro, em BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art.

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a Festa Seresta a ser realizada com início a partir das dezenove horas e término às vinte e quatro horas do sábado (19.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSE ADELMO DA SILVA
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 071/2018

Recife, 17 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
Nº 071/2018

A organizadora do Evento Cruzada Brejo Para Cristo a ser realizado no Pátio de Eventos, Brejo da Madre de Deus, PALLOMA KARINE DA SILVA VIEIRA MERESSIEV, CPF nº 072.289.944-00, brasileira, casada, contadora, residente na Avenida Cleto Campelo, nº 367, Centro, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas; CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE a organizadora do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica a organizadora responsável por promover o evento Cruzada Brejo Para Cristo com início das dezenove horas e término às vinte e quatro horas da sexta (18.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA III – Fica a organizadora responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA IV – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA V – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VI – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 17 de maio de 2018.

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR
Promotor de Justiça

PALLOMA KARINE DA SILVA VIEIRA MERESSIEV
Organizadora

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 072/2018
Recife, 18 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DA COMARCA DE BREJO DA MADRE DE DEUS

TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA Nº 072/2018

O organizador da Festa a ser realizada no Recanto do Forró, localizada na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, JOSÉ RAMOS DOS SANTOS, RG nº 2.643.109 SDS-PE e CPF nº 450.044.124-72, brasileiro, casado, Empresário, residente na Rua Humberto Rocha Carvalho, nº 20, Distrito de Fazenda Nova, BREJO DA MADRE DE DEUS/PE, firmam perante o MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, através da Promotoria de Justiça da Comarca de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, com atuação na Promoção e Defesa dos Direitos Humanos da Criança e do Adolescente, nesta cidade, por seu representante legal ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JÚNIOR, e com base especialmente no Art. 201, inc. VI, VIII e § 5º da Lei Federal nº 8.069/90 e Art. 6º, inc. IV da Lei Complementar nº 12, de 12/12/1994, e demais dispositivos legais abaixo, o presente TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA, na forma seguinte:

CONSIDERANDO que constitui atribuição do Ministério Público exercer a defesa dos direitos assegurados na Constituição Federal relacionados à proteção de crianças e adolescentes, do meio ambiente, do patrimônio cultural e de outros direitos difusos e coletivos, zelando pelo funcionamento adequado dos serviços de segurança pública; CONSIDERANDO que o art. 144 da Constituição Federal em vigor dispõe que a Segurança Pública é dever do Estado, mas que todos os órgãos públicos devem, e a sociedade civil pode contribuir para a efetivação de políticas e ações com vista ao combate da criminalidade, à preservação da ordem e do patrimônio públicos, bem assim da incolumidade das pessoas;

CONSIDERANDO que o direito ao respeito, conforme previsão estatutária, compreende a inviolabilidade da integridade física, psíquica e moral da criança e do adolescente, dentre outros (art. 17 da Lei 8.069/90);

CONSIDERANDO que o art. 81, II, da mesma lei proíbe, dentre outros, a venda de bebidas alcoólicas à criança e ao adolescente, tipificando, inclusive, como crime, em seu art. 243, a conduta de “vender, fornecer ainda que gratuitamente, ministrar ou entregar, de qualquer forma, a criança ou adolescente, produtos cujos componentes possam causar dependência física ou psíquica, ainda que por utilização indevida”;

CONSIDERANDO que o art. 63, I, da Lei de Contravenções Penais estabelece a proibição da venda de bebidas alcoólicas a pessoas menores de 18 (dezoito) anos, cujo descumprimento

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

importa em pena de prisão de 2 meses a um ano;

COMPROMETE-SE o organizador do festejo acima a obedecer às cláusulas seguintes:

CLÁUSULA I – Fica o organizador responsável por promover a festa com início das vinte e uma horas e término às vinte e quatro horas do sábado (19.05.2018) sem tolerância, obrigado a afixar e manter afixados, em local visível ao público, cartazes com os seguintes dizeres: “É PROIBIDA A ENTRADA DE MENORES DE 15 ANOS E A VENDA DE BEBIDAS ALCOÓLICAS A MENORES DE 18 ANOS (Lei nº 8.069/90)”;

CLÁUSULA II – Fica o organizador responsável pela venda de bebidas alcoólicas obrigado a exigir no seu estabelecimento a comprovação da maioridade, através de documento de identificação, para a venda de bebidas alcoólicas, além de proibir a entrada de crianças e adolescentes menores de 15 anos, no local;

CLÁUSULA III – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a franquear o acesso dos Conselheiros Tutelares bem como prestar qualquer auxílio que se faça necessário a coibir o consumo de bebidas alcoólicas por menores;

CLÁUSULA IV – Fica o organizador responsável por promover a festa, obrigado a veicular os Termos firmados deste TAC e a apresentar o Nada a Opor da PMPE;

CLÁUSULA V – Que a Polícia Militar poderá, por ocasião de fiscalização, observando o desrespeito às leis ambientais penais, determinar o encerramento do evento a qualquer momento;

CLÁUSULA VI – O descumprimento de quaisquer das obrigações constantes do presente Termo de Ajustamento acarretará a aplicação de multa de R\$ 10.000,00, sem prejuízo da apuração de responsabilidade criminal;

Parágrafo Único – O valor devido pelo descumprimento de quaisquer das cláusulas do presente Termo de Ajustamento de Conduta será revertido ao Fundo Municipal da Criança e do Adolescente desta cidade de BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, nos termos do art. 5º, § 6º e 13 da Lei 7.347/85 e arts. 88, IV, e 214 da Lei 8.069/90;

CLÁUSULA VII – o presente termo durará até o final da festa e terá eficácia de título executivo extrajudicial, em conformidade com o que dispõe o art. 5º, § 6º da Lei 7.347/85.

CLÁUSULA VIII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - O presente TERMO tem força de título executivo extrajudicial, conforme o art. 5º, §6º, da Lei nº 7.347/85.

Parágrafo único. As partes concordam em submeter o presente TERMO à homologação judicial.

AFIXE-SE cópia do presente Termo no local apropriado desta Promotoria.

Ao Excelentíssimo Juiz de Direito desta comarca, para conhecimento e divulgação no átrio do Fórum;

Ao Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, e, por e-mail, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias de Justiça de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, para fins de conhecimento;

À Polícia Militar de Brejo da Madre de Deus;

À Delegacia de Polícia Civil de Brejo de Madre de Deus;

Ao Conselho Tutelar de Brejo da Madre de Deus;

À Secretaria-Geral do Ministério Público de Pernambuco, através de meio eletrônico, para que se dê a necessária publicidade no Diário Oficial do Estado.

E por estarem às partes ajustadas e devidamente compromissadas, firmam o presente Termo, que segue assinado pelas partes.

BREJO DA MADRE DE DEUS - PE, 18 de maio de 2018.

ANTONIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça

JOSÉ RAMOS DOS SANTOS
Organizador

ANTÔNIO ROLEMBERG FEITOSA JUNIOR
Promotor de Justiça de Brejo da Madre de Deus

INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

Recife, 15 de maio de 2018

3ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE DEFESA DA CIDADANIA DE PETROLINA

PORTARIA DE CONVERSÃO DA NOTÍCIA DE FATO Nº 8409454 (Auto nº 2017/2717943) EM INQUÉRITO CIVIL Nº 08/2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, por meio do Promotor de Justiça que esta subscreve, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos arts. 127, III e 129 da Constituição Federal; Pelos arts. 1º e 8º, § da Lei nº 7.347/1985; Art. 4º, inciso IV, alínea a, da Lei Complementar Estadual nº 12/1994, com as alterações da Lei Complementar Estadual nº 21/1998;

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbido da defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis, segundo disposição contida no artigo 127, caput, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é uma das funções institucionais do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública para defesa dos interesses difusos e coletivos, conforme previsto no art. 129, III, da Constituição Federal;

CONSIDERANDO que é público e notório o saneamento básico precário do bairro Dom Avelar, nesta urbe;

CONSIDERANDO que em pesquisa realizada nesta secretaria, constatou-se que há procedimento referente ao saneamento do bairro supracitado, sendo este indeferido a instauração consubstanciada na existência de Ação Civil Pública tramitando na Justiça Federal, o qual versa sobre o saneamento na cidade de Petrolina;

CONSIDERANDO que a tramitação da Ação Civil Pública não impede a instauração de procedimento extrajudicial.

CONSIDERANDO que já existem procedimentos pontuais que tratam de problemas com rede de esgotamento em diversos bairros desta comarca;

CONSIDERANDO a necessidade de se apurar integralmente tais fatos para adoção das medidas judiciais ou extrajudiciais pertinentes.

RESOLVE:

CONVERTER a NOTÍCIA DE FATO acima mencionado em INQUÉRITO CIVIL, adotando as seguintes providências:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco
Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

1) Autuação e registro das peças oriundas do procedimento enunciado na forma de Inquérito Civil, certificando-se a data da presente instauração;

2) Notifica-se à Secretaria de Desenvolvimento Urbano e Sustentabilidade, a Agência Municipal do Meio Ambiente, o Município de Petrolina e a Compesa, a comparecerem na reunião realizada nesta Promotoria de Justiça no dia 12 de Junho de 2018, às 11h.

REMETER cópia desta portaria, via meio eletrônico, ao CAOP – Patrimônio Público e Social, e por ofício ao Presidente do Conselho Superior do Ministério Público e à Corregedoria Geral do Ministério Público de Pernambuco, para conhecimento;

ENCAMINHAR cópia da presente Portaria, por meio eletrônico, à Secretaria Geral do Ministério Público para conhecimento e devida publicação no Diário Oficial do Estado;

PROVIDENCIAR o registro/lançamento desta Portaria e dos atos subsequentes no Sistema de Gerenciamento de Autos ARQUIMEDES.

Petrolina, 15 de maio de 2018.

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
Promotor de Justiça

ROSANE MOREIRA CAVALCANTI
3º Promotor de Justiça de Defesa da Cidadania de Petrolina

INQUÉRITO CIVIL Nº nº. 001/2013

Recife, 16 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA-PE.

Referência:

Inquérito Civil nº. 001/2013

Nº auto: 2013/1389960

Nº documento: 3459571

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 03 de dezembro de 2013, o Ministério Público, por meio de sua Promotoria de Justiça em Carnaíba-PE, instaurou investigação civil visando apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos na prefeitura de Carnaíba-PE.

Em razão da não realização de concurso público e das contratações realizadas, foi necessário a instauração do presente Inquérito Civil.

Ofício de nº 208/2013 destinado a prefeitura de Carnaíba-PE solicitando informações acerca do quadro dos servidores municipais, a forma de ingresso, a quantidade, qualificação, cópia das leis que criaram os cargos, cópia do último edital de concurso público, o número de servidores contratados temporariamente.

Anexado aos autos notícia de fato encaminhada pela ouvidoria do MPPE.

Informações prestadas pela câmara de vereadores, conforme documentação de folhas 15 até as folhas 71.

Ata de reunião realizada, nesta promotoria de justiça, folhas 72 a 73.

Despacho as folhas 75 prorrogando o prazo deste inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Despacho, as folhas 76, prorrogando o prazo de conclusão deste inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Despacho, as folhas 77, prorrogando o prazo de conclusão deste inquérito Civil por mais 01 (um) ano.

Ocorre que no dia 09 de outubro de 2017, a Promotoria de Justiça de Carnaíba-PE celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 002-2017 com o Município de Carnaíba-PE representado pelo prefeito e demais integrantes com a finalidade de Estabelecer medidas que impliquem na impossibilidade da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Carnaíba e a realização de CONCURSO PÚBLICO:

b) Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pela Prefeitura de Carnaíba, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras deste município, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

c) Autorizar a Prefeitura de Carnaíba a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

d) Fixar as responsabilidades dos COMPROMISSÁRIOS pelo cumprimento de suas respectivas obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

e) Fixar obrigações acessórias, relacionadas à comprovação, pela Prefeitura de Carnaíba, do cumprimento das obrigações principais assumidas no presente ajuste e a sua ampla publicidade.

Além do TAC celebrado com o Município de Carnaíba-PE, também foi celebrado TAC com o Município de Quixaba-PE, com a mesma finalidade de realização de concurso público para provimento de cargos.

Além da celebração do TAC, esta promotoria de Justiça, instaurou Procedimento Administrativo para acompanhar o projeto "Admissão legal" oriundo do CAOP/Patrimônio Público e Fundações, com a finalidade de averiguar e apurar as contratações realizadas pelo Município, bem como, a realização de concurso público para provimento de cargos.

Desta forma, o presente Inquérito Civil perdeu sua finalidade em razão da celebração do TAC, conforme segue cópia em anexo aos autos e da instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar a legalidade das contratações municipais e da realização de concurso público.

Assim, não há necessidade de continuação do presente Inquérito Civil em razão da perda de seu objeto e da resolução da demanda.

Vale ressaltar que este Inquérito Civil de nº 001/2013 foi instaurado no ano de 2013 e até o presente momento não havia sido concluído.

Assim, tendo em vista que o prefeito do Município de Carnaíba-PE atendeu com a solicitação do MPPE no sentido de realização de concurso público, não há outra medida a ser tomada, portanto o arquivamento do presente inquérito civil se torna necessário.

Nesse contexto, reconhece-se que o Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido de que, em matéria de contratações públicas ilícitas de pessoal, quando ocorre a ciência do agente público infrator de questões controvertidas e ele corrige as ilicitudes, exonerando o pessoal admitido de forma ilícita, resta descaracterizado o dolo, afastando-se a aplicação das sanções da Lei de improbidade administrativa. Nesse sentido:

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

EMÉRIA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OCORRÊNCIA.

1. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente ter havido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil (CPC), ao argumento de que a origem deixou de se manifestar sobre questões essenciais para fins de enquadramento das condutas como improbidade administrativa, especialmente no que diz respeito à configuração do elemento subjetivo doloso.

2. Analisando o conjunto fático-probatório carreado aos autos, a origem concluiu que, inexistindo provas acerca do não-cumprimento da jornada de trabalhos por aqueles que foram contratados temporariamente sem concurso público, não estaria configurada a má-fé, o dolo, no caso concreto.

3. Nos dois embargos de declaração opostos na origem, não houve enfrentamento de um argumento relevantíssimo levantado pelo Parquet recorrente, qual seja, A EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL DO EX-PREFEITO ACERCA DAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES E A OPÇÃO DE PERMANECER CONTRATANDO SEM CONCURSO PÚBLICO, MESMO APÓS CIÊNCIA DISTO E JÁ PASSADOS APROXIMADAMENTE SEIS MESES DESDE A NOTIFICAÇÃO.

4. Assim se resume a tese no recurso especial: "a Turma Julgadora não levou em conta o fato de ter sido o recorrido cientificado das irregularidades em 02.04.2003 (fl. 14), e, mesmo assim, ter continuado a contratar sem concurso, como ocorreu no presente caso, nos dias 8 e 9 de outubro do ano de 2003" (fl. 405, e-STJ).

5. Segundo entendimento pacífico nesta Corte Superior, a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela observância da adesão consciente e espontânea do agente à conduta impugnada.

6. A instância ordinária afastou o enquadramento da conduta como ímproba em razão de não vislumbrar elementos de prova suficientes a caracterizar o dolo. Ocorre que, se verificado que as contratações sem concurso público, sob a alegada pecha de temporárias, poderia estar configurada, em tese, a improbidade administrativa.

7. O silêncio da instância ordinária acerca dos pontos reiteradamente levados a cabo pelo Ministério Público - inclusive por mais de uma vez, isto considerando tão-somente os aclaratórios opostos - caracteriza a ausência de prestação jurisdicional, o que enseja a malversação do art. 535 do CPC, pois, na medida em que eventual análise de ofensa aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92 esbarcaria no óbice das Súmulas n. 7 desta Corte Superior e 279 do Supremo Tribunal Federal, há evidente prejuízo ao acesso da parte interessada às instâncias extraordinárias (em sentido lato).

8. Recurso especial provido, apenas por violação ao art. 535 do CPC, com determinação de retorno dos autos à origem para nova análise das petições de fls. 363/378 e 389/391 (e-STJ). STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7).

Desta forma, para o guardião da norma federal, a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela não observância das orientações dos órgãos de controle quando se trata de admissões ilícitas de pessoal no serviço público.

Em razão da celebração do termo de ajustamento de conduta, não há possibilidade ou necessidade de se ajuizar ação civil pública, tendo em vista que a demanda foi resolvida extrajudicialmente.

À vista do exposto, ante a resolução da demanda mediante celebração de TAC e instauração de outro procedimento para analisar o mesmo objeto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 001/2013, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº.23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público-CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE

PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva identificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Carnaíba/PE, 16 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

INQUÉRITO CIVIL Nº nº. 002/2013

Recife, 17 de maio de 2018

PROMOTORIA DE JUSTIÇA DE CARNAÍBA-PE.

Referência:

Inquérito Civil nº. 002/2013

Nº auto: 2013/13900013

Nº documento: 3459713

PROMOÇÃO DE ARQUIVAMENTO DE INQUÉRITO CIVIL

No dia 03 de dezembro de 2013, o Ministério Público, por meio de sua Promotoria de Justiça em Carnaíba-PE, instaurou investigação civil visando apurar a regularidade do ingresso nos cargos públicos no Município de Quixaba-PE.

Em razão do projeto "admissão legal" que acompanha e fiscaliza a legalidade das contratações, nomeações, forma de ingresso nos quadros do serviço público municipal, foi necessário a instauração do presente Inquérito Civil.

Ofício de nº 211/2013 destinado ao Presidente da Câmara de Vereadores de Quixaba-PE solicitando informações acerca do quadro dos servidores municipais, a forma de ingresso, a quantidade, qualificação, cópia das leis que criaram os cargos, cópia do último edital de concurso público, o número de servidores contratados temporariamente.

Ofício de nº 209/2013 destinado ao Prefeito do Município de Quixaba-PE solicitando informações acerca do quadro dos servidores municipais, a forma de ingresso, a quantidade, qualificação, cópia das leis que criaram os cargos, cópia do último edital de concurso público, o número de servidores contratados temporariamente.

Anexado aos autos notícia de fato encaminhada pela ouvidoria do MPPE.

Informações prestadas pela prefeitura de Quixaba-PE, conforme documentação de folhas 15 até as folhas 158 informando e colacionando a documentação referente aos servidores públicos municipais CONCURSADOS, COMISSIONADOS E CONTRATADOS TEMPORARIAMENTE, BEM COMO, CÓPIA DAS LEIS QUE CRIARAM TAIS CARGOS E CÓPIA DO ÚLTIMO EDITAL DE CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO MUNICÍPIO DE QUIXABA-PE.

Ata de reunião realizada, nesta promotoria de justiça, folhas 159 a 160, entre o promotor de justiça, prefeito e secretária do Município de Quixaba-PE.

Ofício de nº 095/2015 oriundo da prefeitura de Quixaba-PE enviando a relação de todos os servidores do Município, constando na relação nome do servidor, matrícula, cargo exercido, data de admissão, lotação e remuneração.

Despacho as folhas 200 prorrogando o prazo deste inquérito

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

civil por mais 01 (um) ano.

Despacho, as folhas 201 prorrogando o prazo de conclusão deste inquérito civil por mais 01 (um) ano.

Despacho, as folhas 202 prorrogando o prazo de conclusão deste inquérito Civil por mais 01 (um) ano.

Ocorre que no dia 05 de Novembro de 2012 foi publicado edital para realização de concurso público e assessória para os cargos de servidores públicos municipais de Quixaba-PE, onde a prefeitura informou a homologação do concurso/certame e anexou lista dos servidores públicos que foram nomeados em razão do referido concurso, conforme documentação de folhas 180 a 186.

Além da realização do concurso público, no ano de 2017, a promotoria de justiça de Carnaíba-PE celebrou Termo de Ajustamento de Conduta (TAC) nº 001-2017 com o Município de Quixaba-PE representado pelo prefeito e demais integrantes com a finalidade de Estabelecer medidas que impliquem na impossibilidade da prática de nepotismo no âmbito do Poder Executivo Municipal de Quixaba e a realização de CONCURSO PÚBLICO:

b) Estabelecer as medidas necessárias a serem adotadas pela Prefeitura de Quixaba, para a regularização da forma de provimento dos cargos efetivos das carreiras deste município, por meio da realização de Concurso Público, nos termos do art. 37, II, da CF/88, dando integral cumprimento ao primado constitucional nele inserido e preservado, desde já, os direitos subjetivos dos candidatos que venham a ser aprovados dentro e, eventualmente, fora do número de vagas oferecidas no referido certame;

c) Autorizar a Prefeitura de Quixaba a adotar as medidas administrativas necessárias à garantia, durante o prazo de realização do certame e da convocação, nomeação e posse dos aprovados, da continuidade da prestação dos serviços públicos;

d) Fixar as responsabilidades dos COMPROMISSÁRIOS pelo cumprimento de suas respectivas obrigações principais de fazer e não fazer assumidas pelo presente instrumento;

Além do TAC celebrado com o Município de Quixaba-PE, também foi celebrado TAC com o Município de Carnaíba-PE, com a mesma finalidade de realização de concurso público para provimento de cargos.

Além da celebração do TAC, esta promotoria de Justiça, instaurou, em maio de 2018, Procedimento Administrativo para acompanhar o projeto "Admissão legal" oriundo do CAOP/Patrimônio Público e Fundações, com a finalidade de averiguar e apurar as contratações realizadas pelo Município, bem como, a realização de concurso público para provimento de cargos.

Desta forma, o presente Inquérito Civil perdeu sua finalidade em razão da realização do concurso público para provimento de cargos pelo Município de Quixaba-PE, sendo vários servidores nomeados em razão do certame, conforme comprovação nos autos, além da celebração do TAC, conforme segue cópia em anexo aos autos e da instauração do Procedimento Administrativo para acompanhar a legalidade das contratações municipais e da realização de concurso público.

Assim, não há necessidade de continuação do presente Inquérito Civil em razão da perda de seu objeto e da resolução da demanda.

Vale ressaltar que este Inquérito Civil de nº 001/2013 foi instaurado no ano de 2013 e até o presente momento não havia sido concluído.

Assim, tendo em vista que o Município de Quixaba-PE atendeu com a solicitação do MPPE no sentido de realização de concurso público, não há outra medida a ser tomada, portanto o arquivamento do presente inquérito civil se torna necessário.

Nesse contexto, reconhece-se que o Superior Tribunal de Justiça se orienta no sentido de que, em matéria de contratações públicas ilícitas de pessoal, quando ocorre a ciência do agente público infrator de questões controvertidas e ele corrige as ilicitudes, exonerando o pessoal admitido de forma ilícita, resta descaracterizado o dolo, afastando-se a aplicação das sanções da Lei de improbidade administrativa. Nesse sentido:

EMENTA: PROCESSUAL CIVIL. VIOLAÇÃO AO ART. 535 DO CPC. OCORRÊNCIA.

1. Nas razões recursais, sustenta a parte recorrente ter havido violação ao art. 535 do Código de Processo Civil (CPC), ao argumento de que a origem deixou de se manifestar sobre questões essenciais para fins de enquadramento das condutas como improbidade administrativa, especialmente no que diz respeito à configuração do elemento subjetivo doloso.

2. Analisando o conjunto fático-probatório carreado aos autos, a origem concluiu que, inexistindo provas acerca do não-cumprimento da jornada de trabalhos por aqueles que foram contratados temporariamente sem concurso público, não estaria configurada a má-fé, o dolo, no caso concreto.

3. Nos dois embargos de declaração opostos na origem, não houve enfrentamento de um argumento relevantíssimo levantado pelo Parquet recorrente, qual seja, A EXISTÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO FORMAL DO EX-PREFEITO ACERCA DAS IRREGULARIDADES NAS CONTRATAÇÕES E A OPÇÃO DE PERMANECER CONTRATANDO SEM CONCURSO PÚBLICO, MESMO APÓS CIÊNCIA DISTO E JÁ PASSADOS APROXIMADAMENTE SEIS MESES DESDE A NOTIFICAÇÃO.

4. Assim se resume a tese no recurso especial: "a Turma Julgadora não levou em conta o fato de ter sido o recorrido cientificado das irregularidades em 02.04.2003

(fl. 14), e, mesmo assim, ter continuado a contratar sem concurso, como ocorreu

no presente caso, nos dias 8 e 9 de outubro do ano de 2003" (fl. 405, e-STJ).

5. Segundo entendimento pacífico nesta Corte Superior, a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela observância da adesão consciente e espontânea do agente à conduta impugnada.

6. A instância ordinária afastou o enquadramento da conduta como ímproba em razão de não vislumbrar elementos de prova suficientes a caracterizar o dolo. Ocorre que, se verificado que as contratações sem concurso público, sob a alegada pecha de temporárias, poderia estar configurada, em tese, a improbidade administrativa.

7. O silêncio da instância ordinária acerca dos pontos reiteradamente levados a cabo pelo Ministério Público - inclusive por mais de uma vez, isto considerando tão-somente os aclaratórios opostos - caracteriza a ausência de prestação jurisdicional, o que enseja a malversação do art. 535 do CPC, pois, na medida em que eventual análise de ofensa aos arts. 9º, 10 e 11 da Lei n. 8.429/92 esbarraria no óbice das Súmulas n. 7 desta Corte Superior e 279 do Supremo Tribunal Federal, há evidente prejuízo ao acesso da parte interessada às instâncias extraordinárias (em sentido lato).

8. Recurso especial provido, apenas por violação ao art. 535 do CPC, com determinação de retorno dos autos à origem para nova análise das petições de fls. 363/378 e 389/391 (e-STJ). STJ RECURSO ESPECIAL Nº 1.191.413 - MG (2010/0076002-7).

Desta forma, para o guardião da norma federal, a configuração do elemento subjetivo doloso dá-se pela não observância das orientações dos órgãos de controle quando se trata de admissões ilícitas de pessoal no serviço público.

Em razão da realização do concurso e da celebração do termo de ajustamento de conduta, não há possibilidade ou necessidade de se ajuizar ação civil pública, tendo em vista que a demanda foi resolvida extrajudicialmente .

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:
Lúcia de Assis
SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:
Maria Helena da Fonte Carvalho
SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM
ASSUNTOS JURÍDICOS:
Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO
Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:
Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE
Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE
Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR
Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)
Paulo Roberto Lapenda Figueiroa
Charles Hamilton dos Santos Lima
Sineide Maria de Barros Silva Canuto
Gilson Roberto de Melo Barbosa
Adriana Gonçalves Fontes
Eleonora de Souza Luna
Ivan Wilson Porto
Renato da Silva Filho

MP PE
Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mppe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

À vista do exposto, ante a resolução da demanda mediante a realização do concurso público e da celebração de TAC e instauração de outro procedimento para analisar o mesmo objeto, DETERMINO O ARQUIVAMENTO DOS AUTOS DO INQUÉRITO CIVIL Nº. 002/2013, tudo com base nos arts. 9º e 10 da Resolução nº. 23/2010 e nos arts. 23 e 24 da Resolução nº. 001/2012, ambas do Conselho Nacional do Ministério Público - CNMP.

Publique-se no Órgão Oficial da imprensa do Ministério Público, REMETENDO-SE IMEDIATAMENTE OS AUTOS AO EGRÉGIO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE PERNAMBUCO, a teor do § 1º do art.9º da Lei nº.7.347/1985.

§ 1º Os autos do inquérito civil ou do procedimento preparatório, juntamente com a promoção de arquivamento, deverão ser remetidos ao órgão de revisão competente, no prazo de três dias, contado da comprovação da efetiva cientificação pessoal dos interessados, através de publicação na imprensa oficial ou da lavratura de termo de afixação de aviso no órgão do Ministério Público, quando não localizados os que devem ser cientificados.

Carnaíba/PE, 17 de maio de 2018.

Ariano Tércio Silva de Aguiar
Promotor de Justiça.

ARIANO TÉRCIO SILVA DE AGUIAR
Promotor de Justiça de Carnaíba

PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA
Francisco Dirceu Barros

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS INSTITUCIONAIS:

Lúcia de Assis

SUBPROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS ADMINISTRATIVOS:

Maria Helena da Fonte Carvalho

SUBPROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA EM ASSUNTOS JURÍDICOS:

Clênio Valença Avelino de Andrade

CORREGEDOR-GERAL

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

CORREGEDOR-GERAL SUBSTITUTO

Renato da Silva Filho

SECRETÁRIO-GERAL:

Cristiane Maria Caitano da Silva

CHEFE DE GABINETE

Paulo Augusto de Freitas Oliveira

COORDENADOR DE GABINETE

Petrúcio José Luna de Aquino

OUVIDOR

Antônio Carlos de Oliveira Cavalcanti

CONSELHO SUPERIOR

Francisco Dirceu Barros (Presidente)

Paulo Roberto Lapenda Figueiroa

Charles Hamilton dos Santos Lima

Sineide Maria de Barros Silva Canuto

Gilson Roberto de Melo Barbosa

Adriana Gonçalves Fontes

Eleonora de Souza Luna

Ivan Wilson Porto

Renato da Silva Filho



Ministério Público de Pernambuco

Roberto Lyra - Edifício Sede
Rua Imperador Dom Pedro II, 473 - Sto Antonio
CEP 50.010-240 - Recife / PE
E-mail: ascom@mpe.mp.br
Fone: 81 3182-7000

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.057/2018**Onde se lê:****PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	Katarina Morais de Gusmão
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar
27.05.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	Eleonora Marise Rodrigues

Leia-se:**PLANTÃO DO SOBREAVISO METROPOLITANO - SEDE RECIFE-PE**

Av. Visconde de Suassuna, nº 99, Edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

Promotoria de Justiça Cível da Capital, Promotoria de Justiça Criminal da Capital, Promotoria de Justiça de Cidadania da Capital, Promotorias que compõem a circunscrição de Olinda, Promotorias que compõem a circunscrição de Nazaré da Mata, Promotorias que compõem a circunscrição de Jaboatão dos Guararapes, Promotorias que compõem a circunscrição do Cabo de Santo Agostinho

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	Jecqueline Guilherme Aymar
20.05.2018	Domingo	08:00 às 12:59 e das 17:01 às 07:59	Recife	Eleonora Marise Rodrigues

PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE DA CAPITAL

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Katarina Morais de Gusmão
27.05.2018	Domingo	08 às 14h	Recife	João Luiz da Fonseca Lapenda

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.058/2018

Onde se lê:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos
20.05.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro

Leia-se:

ESCALA DE PLANTÃO DA 3ª ENTRÂNCIA
Avenida Visconde de Suassuna, 99, edf. Paulo Cavalcanti, Boa Vista

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
19.05.2018	Sábado	13 às 17h	Recife	André Silvani da Silva Carneiro
20.05.2018	Domingo	13 às 17h	Recife	André Múcio Rabelo de Vasconcelos

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.059/2018**Onde se lê:****PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Maria da Glória Gonçalves

Leia-se:**PLANTÃO INTEGRADO DA INFÂNCIA E JUVENTUDE**

Rua João Fernandes Vieira, nº 405, Boa Vista Recife-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
26.05.2018	Sábado	08 às 14h	Recife	Ulisses de Araújo e Sá Júnior

ANEXO DA PORTARIA POR-PGJ Nº 1.060/2018

Onde se lê:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Silvia Amélia de Melo Oliveira

*Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Maria Célia Meireles da Fonseca

Leia-se:

**ESCALA DE PLANTÃO DA 6ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM CARUARU**

Endereço: Av. José Florêncio Filho, s/n, Mauricio de Nassau, Caruaru-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
18.05.2018*	Sexta-feira*	13h às 17h	Caruaru	Isabelle Barreto de Almeida

*Feriado Municipal.

**ESCALA DE PLANTÃO DA 9ª CIRCUNSCRIÇÃO MINISTERIAL
COM SEDE EM OLINDA**

Endereço: Av. Pan Nordestina, nº 646, Vila Popular, Olinda-PE

DATA	DIA	HORÁRIO	LOCAL	PROMOTOR DE JUSTIÇA
27.05.2018	Domingo	13h às 17h	Olinda	Rosângela Furtado Alvarenga Padela